



BOA VISTA

Sexta-feira
05 de Setembro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 095/E, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVA O EDITAL DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PRO-FESSORA DELACIR DE MELO LIMA – EDIÇÃO 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, alínea “a” e art. 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 1.541, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima no Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025, que estabelece as regras de participação, os critérios de avaliação e seleção, bem como as premiações previstas para as escolas e servidores classificados.

Art. 2º Compete ao Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025:

I – analisar a consistência e a coerência das informações constantes nas inscrições apresentadas pelas escolas e professores;

II – consolidar os dados obtidos a partir dos relatórios oficiais expedidos pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – proceder à classificação das escolas e professores inscritos, por categoria, de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

IV – decidir, em caráter definitivo, sobre impugnações apresentadas ao edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos;

V – adotar os critérios de desempate previstos no edital, de acordo com a categoria avaliada;

VI – julgar os recursos interpostos contra os resultados preliminares do processo de avaliação, emitindo decisão fundamentada;

VII – elaborar e apresentar devolutivas às escolas participantes, assegurando a transparência do processo avaliativo e a função pedagógica do Prêmio;

VIII – garantir a lisura, a imparcialidade e a objetividade do processo de seleção, observando rigorosamente os critérios técnicos e normativos previstos no edital;

IX – resolver os casos omissos ou situações excepcio-

nais que surgirem no curso da avaliação e seleção, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O descumprimento das disposições do Edital aprovado por este Decreto implicará a desclassificação do participante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 4 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL Nº 01/2025/SMEC

EDITAL DA 13ª EDIÇÃO DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PRO-FESSORA DELACIR DE MELO LIMA – EDIÇÃO 2025

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que estão abertas as inscrições para o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025, com o intuito de selecionar e premiar escolas e servidores da Rede Municipal de Ensino que se destacaram nas dimensões educacionais de gestão e ensino com experiências e ações pedagógicas que comprovadamente, contribuíram para a melhoria dos resultados educacionais de excelência, tendo como base, os dados referente ao ano letivo de 2025.

1.2. O Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025 é exclusivo para as escolas da Rede Municipal de Ensino, quais sejam urbanas, do campo e indígenas que compreenderão as seguintes categorias, baseadas na matrícula efetiva de agosto ano letivo de 2025:

I – Educação Infantil: Creche (Núcleos de Creches e escolas com maior quantitativo de crianças matriculadas na Creche);

II – Educação Infantil: Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de crianças matriculadas no 1º e 2º Períodos);

III – Indígena e do Campo – Escolas com até 300 alunos;

IV - Ensino Fundamental (1º ao 7º ano, até 900 alunos);

V - Ensino Fundamental (1º ao 6º ano, a partir de 901 alunos).

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025:

I - Desenvolver uma cultura de autoavaliação;

II - Incentivar o processo de melhoria contínua dos resultados educacionais;

III - Reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas exitosas;

IV - Estimular a gestão democrática com a cultura de autoavaliação;

V - Valorizar e premiar as unidades destaques em competência em gestão.

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação do Prêmio dar-se-á pela publicação deste Edital no Diário Oficial do Município – DOM.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para concorrer ao Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.^a Delacir de Melo Lima – Edição 2025 as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão acessar a plataforma <https://www.even3.com.br/premio-municipal-referencia-em-gestao-escolar-professora-delacir-de-melo-lima-edicao-2025-611941> e proceder conforme as seguintes orientações:

4.1.1 Fazer o download do arquivo.

4.1.2 Realizar a Autoavaliação das Dimensões da Gestão Escolar com as informações solicitadas.

4.1.3 Preencher o arquivo do subitem 4.1.1 deste Edital com as informações conforme a categoria a qual a escola concorrerá.

4.1.4 Preencher o formulário de inscrição online na Plataforma Even e inserir como anexo, em formato PDF, os arquivos indicados no subitem 4.1.1, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site citado no item 4.1.

4.1.5 Em caso de múltiplas inscrições, será considerada, para todos os efeitos, apenas a última inscrição efetivada na plataforma, ficando automaticamente desconsideradas as anteriores.

4.2 As datas e horários para a realização das inscrições e demais fases do processo de análise, avaliação e premiação estão disponíveis no item 16 – CRONOGRAMA, deste Edital.

4.3 As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão se inscrever na categoria conforme a relação especificada no ANEXO 1 deste Edital, seguindo o item 1.2.

4.3.1 As escolas inscritas usarão como instrumento de autoavaliação a tabela de indicadores específica por categoria, conforme ANEXO 2 deste Edital.

4.3.2 O Manual de orientações para elaboração do dossiê estará disponível na plataforma <https://www.even3.com.br/premio-municipal-referencia-em-gestao-escolar-professora-delacir-de-melo-lima-edicao-2025-611941>.

4.3.3 É de inteira responsabilidade da escola o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 A relação das escolas inscritas no Prêmio será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de acordo com a categoria e por ordem alfabética.

5.2 As escolas que desejarem participar do Prêmio, se obrigam a acompanhar todas as etapas referente ao Prêmio por meio das publicações no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM).

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 Deverão ser dirigidas ao Presidente do Comitê Avaliador, por meio da plataforma <https://www.even3.com.br/premio-municipal-referencia-em-gestao-escolar-professora-delacir-de-melo-lima-edicao-2025-611941>, em formulário específico, conforme data e horário especificados no item 16 deste Edital.

6.2 Caberá ao Comitê Avaliador decidir sobre a impugnação no prazo especificados no item 16 deste Edital.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeifoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradela Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Marcelo Zeifoune

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

6.3 O Município não se responsabilizará pelas impugnações que forem apresentadas em endereços diversos dos indicados no subitem 6.1 deste Edital, e que por esta razão não fo-ram apresentadas dentro do prazo legal.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 O Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025 estabelecerá como objetos de análise os subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7.

7.1.1 DOSSIÊ - As escolas inscritas receberão pontuação conforme especificações contidas nas tabelas 1, 2 e 3 a seguir:

TABELA 1 – DADOS DA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA:				
- Participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais.				
- Os comprovantes devem ser apresentados conforme orientações do subitem 4.1.1 e 4.1.2.				
Item	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação
Participação da escola em prêmios nacionais, estaduais e municipais em Gestão e/ou Educação.	5	5	25	Certificado de participação, referente ao ano base 2025.

TABELA 2 – APRESENTAÇÃO DA ESCOLA

APRESENTAÇÃO DA ESCOLA			
Item	Quant.	Valor máximo	Descrição
Apresentação da Escola	1	10	Deverá conter até 2 (duas) laudas, seguindo as recomendações do Manual de Orientações no ANEXO 2 deste Edital.

TABELA 3 – AUTOAVALIAÇÃO ESCOLAR

Dimensões da Gestão Escolar	Quantidade de indicadores					Escala de Valores por Indicador
	Educação Infantil		Indígena e do Campo	Ensino Fundamental		
	Categoria Creche	Categoria Pré-Escola		Médio Porte	Grande Porte	
1ª Dimensão - Gestão Pedagógica: análises de resultados educacionais	4	4	6	6	6	0 a 5
2ª Dimensão - Gestão Pedagógica: indicadores do planejamento de ações pedagógicas	10	11	11	11	11	0 a 5
3ª Dimensão - Gestão Participativa	10	11	13	13	13	0 a 5
4ª Dimensão - Gestão de infraestrutura: administração de serviços e recursos	6	6	6	6	6	0 a 5
TOTAL DE INDICADORES	30	32	36	36	36	-
PONTUAÇÃO MÁXIMA	150	160	180	180	180	-

7.1.2 Relatório de Acompanhamento Pedagógico das Macroáreas - As escolas inscritas serão avaliadas conforme indicadores ANEXO 3.

7.1.3. Avaliação de Desempenho do Programa de Ensino Estruturado.

a) Educação Infantil: Creche e Pré-Escola: considerando o público atendido na Educação Infantil e a forma de acompanhamento do desenvolvimento da criança, não se aplica a esta categoria a Avaliação de Desenvolvimento do Programa de Ensino Estruturado.

b) Categorias Ensino Fundamental até 900 alunos, Ensino a partir de 901 alunos e Indígena e do Campo até 300 alunos:

Obedecerá aos seguintes critérios:

Testes a serem considerados para pontuação:

> T2 – Componente Língua Portuguesa – 1º Ano – T2 Decodificação; 2º Ano – T2 – Consolidado; 3º ao 7º Anos – T2 Língua Portuguesa;

> T2 – Componente Matemática – 1º ao 7º Anos – T2 Matemática.

Fórmula a ser utilizada para a pontuação dos testes:

$$\text{Fórmula: MPLP} + \text{MPMT} / 2 = \text{Pontuação Média da Escola}^*.$$

*Média do percentual de Língua Portuguesa + Média do percentual de Matemática/2: Pontuação média da escola.

Para pontuação neste item, serão avaliados somente os relatórios filtrados das plata-formas utilizadas pelo Programa de Ensino Estruturado contendo todos os lançamentos dos testes considerados por este edital (Língua Portuguesa e Matemática) e de acordo com ano escolar atendido, com base no cronograma vigente de aplicação e lançamentos.

7.1.4 Avaliação de Desempenho - Avaliação Contínua da Aprendizagem/CNCA Ciclo II:

a) Educação Infantil: Creche e Pré-Escola: considerando o público atendido na Educação Infantil e a forma de acompanhamento do desenvolvimento da criança, não se aplica a esta categoria a Avaliação de Desenvolvimento Avaliação Contínua da Aprendizagem/CNCA Ciclo II.

b) Categorias Ensino Fundamental até 900 alunos, Ensino Fundamental a partir de 901 alunos e Indígena e do Campo até 300 alunos:

Obedecerá aos seguintes critérios:

Será considerado o Indicador de Desempenho nas Avaliações de Língua Portuguesa – Leitura e Matemática do 1º ao 5º Anos

$$\text{Fórmula: MPLP} + \text{MPMT} / 2 = \text{Pontuação Média da Escola}^*.$$

*Média do percentual de Língua Portuguesa + Média do percentual de Matemática/2: Pontuação média da escola.

Para pontuação neste item, serão avaliados somente os relatórios filtrados da Plata-forma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que atingirem o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) de participação em todas as avaliações consideradas por este edital.

7.1.5 Relatório Financeiro de Aplicação de Recursos da Educação na Escola - Receberá pontuação conforme especificações contidas no ANEXO 4 deste Edital.

7.1.6 Relatório de Gerência da Alimentação Escolar - Receberá pontuação conforme indicadores do ANEXO 5.

7.1.7 Relatório do Conselho Escolar emitido pela Gerência de Programas e Projetos Educacionais - Receberá pontuação conforme indicadores do ANEXO 6.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. A nota final de cada escola será composta conforme a Categoria e o total de pontos nos critérios estabelecidos a seguir:

TABELA 4 - INDICADORES

Nº	Indicador	Creche	Pré-Escola	Indígena e do Campo	Ensino Fundamental até 900 alunos	Ensino Fundamental a partir de 901 alunos
01	Dossiê	185	195	215	215	215
02	Relatório Macroárea	105,5	105,5	132,5	132,5	132,5
03	Avaliação de Desempenho - PEE*	-	-	100	100	100
04	Avaliação de Desempenho - CNCA**	-	-	100	100	100
05	Relatório Financeiro	80	80	80	80	80
06	Relatório Nutrição	50	50	50	50	50
07	Relatório Conselho Escolar	60	60	60	60	60
TOTAL		480,5	490,5	737,5	737,5	737,5

* Programa de Ensino Estruturado

**Avaliação Contínua da Aprendizagem - CNCA

I. Categoria Educação Infantil - Creche e Categoria Educação Infantil - Pré-Escola:

- Dossiê acompanhado de Visita Técnica;
- Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea;
- Relatório de Gestão Financeira emitido pela Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar/SMEC;
- Relatório de Gerência da Alimentação Escolar emitido pelo Departamento de Nutrição/SMEC;
- Relatório do Conselho Escolar emitido pela Gerência de Programas e Projetos Educativos;

II. Categoria Ensino Fundamental 1º ao 7º ano até 900 alunos, Categoria Ensino Fundamental 1º ao 6º ano a partir de 901 alunos e Categoria Indígena e do Campo até 300 alunos:

- Dossiê acompanhado de Visita Técnica;
- Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea;
- Avaliação de Desempenho do Programa de Ensino Estruturado;
- Avaliação de Desempenho do CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Relatório de Gestão Financeira emitido pela Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar/SMEC;
- Relatório de Gerência da Alimentação Escolar emitido pelo Departamento de Nutrição/SMEC;
- Relatório do Conselho Escolar emitido pela Gerência de Programas e Projetos Educativos.

8.2. No caso de empate, o Comitê Avaliador levará em consideração como critério de desempate:

I. Para as categorias da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

1º - Os resultados alcançados no Dossiê e Visita Técnica;

2º - A pontuação obtida no Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea.

b) Para as Categorias de Ensino Fundamental até 900 alunos, Ensino Fundamental a partir de 901 alunos e Indígena e do Campo até 300 alunos:

1º - A nota obtida na Avaliação de Desempenho do Programa de Ensino Estruturado;

2º - A pontuação obtida no Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 A cerimônia de premiação dar-se-á em local e data estipulada, conforme item 16 -CRONOGRAMA deste

Edital e divulgados oportunamente por esta Secretaria.

9.2 Serão contempladas com o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025, as escolas reconhecidas como Referência Municipal em Gestão Escolar, conforme item 4, os gestores e todos os servidores que estiverem lotados na escola na data da publicação do Edital.

9.2.1 Entende-se como servidores lotados na escola, os efetivos, os comissionados, contratados temporariamente e servidores da união, observado o disposto no item 9.2.

9.3 Os valores em pecúnia decorrentes da premiação de que trata este Edital não serão concedidos aos servidores que:

9.3.1 Tenham sido penalizados em Processo de Sindicância Administrativa ou em Processo Administrativo Disciplinar, cujas penalidades estejam vigentes, nos termos da Lei nº 003, de 02 de janeiro de 2012 - Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

9.3.2 Possuam, no período compreendido entre o início do ano letivo de 2025 e a data de publicação deste Edital, registro de 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

9.4 Serão reconhecidas como Referência Municipal em Gestão Escolar as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar em cada categoria, as quais receberão a premiação conforme tabela 5.

TABELA 5 - PREMIAÇÃO EM TODAS AS CATEGORIAS

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLA	GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR	DEMAIS SERVIDORES DA UNIDADE ESCOLAR
1º LUGAR	R\$25.000,00 (para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)	Intercâmbio a um Estado da Federação para conhecer casos de sucesso em gestão escolar ou participar de congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta; Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2025, conforme os itens 9.2 e 9.3; R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2025, conforme os itens 9.2 e 9.3.
2º LUGAR	R\$ 20.000,00 (para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2025, conforme os itens 9.2 e 9.3; R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2025, conforme os itens 9.2 e 9.3.
3º LUGAR	R\$ 15.000,00 (para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2025, conforme os itens 9.2 e 9.3; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2025, conforme os itens 9.2 e 9.3.

9.5 Além do Gestor Escolar, 1(um) Coordenador Pedagógico das escolas classificadas em 1º lugar de cada categoria também será contemplado com Intercâmbio e/ou Congressos a um Estado da Federação para conhecer casos de sucesso em gestão escolar ou participar de congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.

9.6 Serão sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02(duas) opções de Intercâmbios e/ou Congressos na área de educação, a serem realizados até o final do 1º semestre/2026, para escolha dos gestores e coordenadores vencedores em 1º lugar em cada categoria.

9.7 Na impossibilidade de o gestor escolar participar do evento estabelecido no item 9.6, este poderá fazer a substituição por outro servidor, dentre os que se encontram lotados na escola premiada, na data da publicação do Edital.

9.8 As premiações em pecúnia serão efetivadas até o final do 1º trimestre de 2026.

10. PRÊMIO DESTAQUE ALFABETIZAÇÃO BV

10.1 Independentemente da premiação estabelecida no item 9.2, as escolas poderão concorrer ao Prêmio Destaque ALFABETIZAÇÃO/BV – Edição 2025.

10.2 Prêmio Destaque ALFABETIZAÇÃO/BV: específico para as escolas que atendem alunos do 1º ao 2º ano, que comprovadamente se destacaram nos trabalhos e resultados voltados à alfabetização.

10.2.1. Serão utilizados como critérios para avaliação de desempenho no Prêmio Destaque ALFABETIZAÇÃO/BV 2025, os indicadores de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 06 – INDICADORES PRÊMIO DESTAQUE ALFABETIZAÇÃO/BV 2025

ITEM	INDICADORES	RESPONSÁVEL PELOS DADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Conter no Plano Estratégico os itens: Ações de Alfabetização; Ações de Recomposição da Aprendizagem; Ações para SAEB 2º ANO.	Macroárea	15
2	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: 2.1 Frequência do gestor escolar no Encontro Formativo da RENALFA - 21/08/2025;	Articulação do CNCA/SEB	5
	2.2 Avaliação Contínua da Aprendizagem no âmbito do CNCA - Língua Portuguesa/Leitura - 1º e 2º ano - Média do percentual de crescimento no Nível "Aprendizado adequado" entre os Ciclos I e II	Articulação do CNCA/SEB	1 ponto para cada percentual de crescimento
3	Programa de Ensino Estruturado 3.1 Encontros de Planejamento com Coordenadores Pedagógicos do Programa de Ensino Estruturado, no período de 03 de fevereiro até a publicação do edital - Considerar representatividade da escola.	Coordenação do Programa de Ensino Estruturado	6 pontos
	3.2 Resultado do teste 2 de Fluência 1º ano. Resultado do teste 7 de Fluência 2º ano. Média do percentual de crescimento entre os testes	Coordenação do Programa de Ensino Estruturado	1 ponto para cada percentual de crescimento
4	Relato de Experiência com base na prática pedagógica desenvolvida no período compreendido entre o início do ano letivo até a data de publicação deste Edital, considerando: Cantinho da Leitura, ações diagnósticas e interventivas com base na plataforma do CNCA, ações com as famílias voltadas à alfabetização e encontros de planejamento com os professores com temáticas de alfabetização. O relato deverá conter: Capa/título/autor; Apresentação; Metodologia utilizada nas ações; Conclusão com os resultados alcançados e Referências. /Mínimo 4 laudas - Máximo 6. Anexo - Evidências das Ações: 2 laudas que não serão contabilizadas no número máximo de laudas.	Escola	30

REQUISITOS:

1. O item 1 levará em consideração a observância dos itens Ações de alfabetização, Ações de Recomposição da aprendizagem, Ações para SAEB 2º ano no Plano Estratégico da escola, apresentado de forma clara e objetiva;

2.1 O item 2. 1 levará em consideração a participação do gestor escolar no Encontro Pre-sencial do RENALFA - 21/08/2025;

2.2 O item 2.2 levará em consideração a média do percentual de crescimento no Nível "Aprendizado adequado" entre os Ciclos I e II no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

Fórmula:

1. Média do percentual 1º ano Ciclo I + média do percentual 2º ano Ciclo I /2= nota do item ciclo I;
2. Média do percentual 1º ano Ciclo I + média do percentual 2º ano Ciclo I /2= nota do item ciclo II;
3. Percentual de crescimento entre ciclos

3.1 O item 3.1 levará em consideração a participação dos coordenadores pedagógicos nos encontros de planejamento do Programa de Ensino Estruturado. Será considerado 1 ponto para cada presença;

3.2 O item 3.2 levará em consideração o resultado do teste 2 de fluência do 1º ano e do teste 7 (sete) de Fluência do 2º ano do Programa de Ensino Estruturado.

Fórmula:

- Média do percentual do teste 2 de fluência do 1º ano + média do percentual do teste 7 (sete) de Fluência do 2º ano /2= nota do item

4. Relato de Experiência com base na prática pedagógica desenvolvida no período de 03 de fevereiro a publicação do edital, considerando: Cantinho da Leitura, ações diagnósticas e interventivas com base na plataforma do CNCA, ações com as famílias voltadas à alfabetização e encontros de planejamento com os professores com temáticas de alfabetização.

4.1 Nota 30 (trinta) para a escola que demonstrar com clareza e objetividade, por meio do relato e das evidências, a prática no contexto escolar, tendo em vista a data estipulada para a execução das ações e as normas técnicas de redação.

4.2 Nota 15 (quinze) para a escola que demonstrar parcialmente, por meio do relato e das evidências, a prática no contexto escolar, tendo em vista a data estipulada para a execução das ações e as normas técnicas de redação.

4.3 Nota 0 (zero) para a escola que não demonstrar por meio do relato e das evidências, a prática no contexto escolar.

10.3 Para ser reconhecida como Escola Destaque ALFABETIZAÇÃO/BV, as escolas interessadas deverão proceder conforme orientação descrita abaixo:

10.3.1 Inserir como anexo, em formato PDF, o relato de experiência com as ações desenvolvidas, no campo indicado no site <https://www.even3.com.br/premio-destaque-alfabetizacao-bv-620136/>

TABELA 07 - PREMIAÇÃO ESCOLA DESTAQUE ALFABETIZAÇÃO/BV- EDIÇÃO 2025

ESCOLA	GESTOR, 1 (UM) COORDENADOR PEDAGÓGICO E 1 (UM) PROFESSOR
R\$ 20.000,00 (para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)	Intercâmbio a um Estado da Federação para conhecer casos de sucesso em gestão escolar e práticas pedagógicas ou participar de Congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.

10.4 Ocorrendo empate, o desempate se dará pelo resultado da maior nota do item 2, subitem 2.2, Tabela 06 (PRÊMIO DESTAQUE ALFABETIZAÇÃO/BV).

10.5 Farão jus ao intercâmbio que trata a Tabela 07, o Gestor, 1 (um) Coordenador Pedagógico e 1 (um) Professor do 1º ou 2º ano da escola vencedora.

10.5.1 A escolha para participação do Coordenador Pedagógico e do Professor no intercâmbio deverá ser realizada pela gestão escolar, obedecendo aos critérios éticos e democráticos.

10.6 Os valores em pecúnia decorrentes da premiação de que trata este Edital não serão concedidos aos servidores que:

10.6.1 Tenham sido penalizados em Processo de Sindicância Administrativa ou em Processo Administrativo Disciplinar, cujas penalidades estejam vigentes, nos termos da Lei nº 003, de 02 de janeiro de 2012 - Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

10.6.2 Possuam, no período compreendido entre o início do ano letivo de 2025 e a data de publicação deste Edital, registro de 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

10.7 As premiações relacionadas no item 10.5 poderão ser efetivadas até o fim do primeiro semestre do ano de 2026.

11. PRÊMIO DE MERITOCRACIA

11.1 Independentemente das premiações indicadas no subitem 9.5, Tabela 5, poderão receber um valor em pecúnia, referente ao Prêmio Meritocracia, equivalente a uma remuneração mensal, os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: titulares de sala de aula regular, Educação Física, Arte Educador, Sala de Recurso Multifuncional, Professor Bilingue/LIBRAS, Braille, Professor Mediador e Professor Bilingue/Língua Indígena – Macuxi e Wapichana.

11.2 Para concorrer ao Prêmio de Meritocracia – Edição 2025, os professores interessados devem acessar a plataforma <https://www.even3.com.br/premio-meritocracia-2025-611947> e proceder conforme as seguintes orientações:

11.2.1 Fazer o download dos arquivos conforme a categoria a qual irá concorrer;

11.2.2 Preencher corretamente as informações solicitadas nos arquivos citados no item 10.2.1 deste Edital, considerando as seguintes categorias:

- a) Professor de sala de aula Educação Infantil – Creche;
- b) Professor de sala de aula Educação Infantil – Pré-Escola;
- c) Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 1º Ano;
- d) Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 2º Ano;
- e) Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 3º Ano;
- f) Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 4º Ano;
- g) Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano;
- h) Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 6º e 7º Anos;
- i) Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série)
- j) Professor de Educação Física;
- k) Professor Arte Educador;
- l) Professor do Atendimento Educacional Especializado;
- m) Professor Mediador;
- n) Professor Bilingue/ Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- o) Professor de Braille;
- p) Professor Bilingue/Língua Indígena – Macuxi e Wapichana.

11.2.3 Preencher o formulário online de inscrição correspondente a categoria a qual irá concorrer e inserir como anexo, em arquivo único, formato PDF, os arquivos indicados no subitem 10.2.1, devidamente preenchidos.

11.2.4 Em caso de múltiplas inscrições, será considerada, para todos os efeitos, apenas a última inscrição efetivada na plataforma, ficando automaticamente desconsideradas as anteriores.

11.2.5 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

11.3 O professor que tiver dois vínculos poderá se inscrever nas duas matrículas, conforme séries/anos de atuação, considerando as categorias citadas no subitem 11.2.2.

11.4 No caso de professor lotado com hora-aula (sala regular) para se inscrever precisará optar por uma das turmas de trabalho, considerando que a inscrição será condicionada à sua matrícula.

11.5 No caso de professor lotado com hora-aula (Arte e Educação Física) este precisará optar pela escola onde atenda ao maior número de turmas, considerando que a inscrição será condicionada à sua matrícula.

11.6 As datas e horários para a realização das inscrições e demais fases do processo de análise, avaliações e premiações estão disponíveis no CRONOGRAMA, item 16 deste Edital.

11.7 Para os efeitos deste Edital, entende-se por professores titulares, os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: Titulares de Sala de Aula Regular, Educação Física, Arte Educador, Atendimento Educacional Especializado, Bilingue/LIBRAS, Braille, Professor Mediador e Bilingue/Língua Indígena Wapichana e Macuxi que estiverem em exercício de docência com alunos.

11.8 Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série), Professor de Educação Física, Professor Arte Educador, Professor do Atendimento Educacional Especializado, Professor Mediador, Professor Bilingue/ Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Professor de Braille, Professor Bilingue/Língua Indígena – Macuxi e Wapichana, Professores de sala de aula Educação Infantil – Creche/Pré-Escola, que foram remanejados no período de 03/02/2025 a a publicação do edital, deverão se inscrever na categoria correspondente à série/ano e etapas de ensino que atuaram por mais tempo.

11.9 Os professores de sala de aula - Ensino Fundamental 1º ao 5º que foram remanejados no período de 03/02/2025 a a publicação do edital, deverão informar na inscrição, a turma e escola que estavam lotados durante a aplicação do Teste 2 (Língua Portuguesa e Matemática) do Programa de Ensino Estruturado e da Avaliação Diagnóstica do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA (Língua Portuguesa – Leitura e Matemática) Ciclo II.

11.10 Os professores de sala de aula - Ensino Fundamental 6º e 7º concorrerão com o Componente Curricular e escola com maior carga horária.

11.11 Serão eliminados da premiação de que trata o subitem 11.1 deste Edital, os servidores que:

11.11.1 Tenham sido penalizados em Processo de Sindicância Administrativa ou em Processo Administrativo Disciplinar, cujas penalidades estejam vigentes, nos termos da Lei nº 003, de 02 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

11.11.2 Possuam, no período compreendido entre o início do ano letivo de 2025 e a data de publicação deste Edital, registro de 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

11.12 A premiação de que se trata o subitem 11.1 será concedida aos professores classificados dentro do número de vagas, observados os quantitativos estabelecidos na Tabela 9 deste Edital.

11.13 A seleção será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, válida para todos os professores mencionados no subitem 11.1, observados os critérios estabelecidos na Tabela 8.

TABELA 8 – PONTUAÇÃO MERITOCRACIA

CATEGORIAS	I - Certificados em cursos	II - Assiduidade	III - Planejamento/ Encontro Pedagógico/ Formação	IV - Participação na FEIC Etapa Escolar	V - Relatório da prática pedagógica	VI - Festival da 1ª infância	VII - Avaliação de Desempenho do Programa de Ensino Estruturado	VIII - Avaliação de Desempenho CNCA	IX - Avaliação EJA	X - Relatório Semestral de Ações Ed. Especial	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Professor de sala de aula Educação Infantil - Creche	30	20	10	10	100	10	-	-	-	-	180
Professor de sala de aula Educação Infantil - Pré-Escola	30	20	10	10	100	10	-	-	-	-	180
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 1º Ano	30	20	30	10	-	-	100	100	-	-	290

Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 2º Ano	30	20	30	10	-	-	100	100	-	-	290
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 3º Ano	30	20	30	10	-	-	100	100	-	-	290
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 4º Ano	30	20	30	10	-	-	100	100	-	-	290
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 5º Ano	30	20	50	10	-	-	100	100	-	-	310
Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 6º e 7º Anos	30	20	20	10	-	-	100	-	-	-	180
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série)	30	20	40	10	-	-	-	-	100	-	200
Professor de Educação Física	30	20	40	10	100	-	-	-	-	-	200
Professor Arte Educador	30	20	50	10	100	-	-	-	-	-	210
Professor do Atendimento Educacional Especializado	30	20	60	10	100	-	-	-	-	30	250
Professor Mediador	30	20	60	10	100	-	-	-	-	30	250
Professor Bilíngue/Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	30	20	60	10	100	-	-	-	-	30	250
Professor de Braille	30	20	60	10	100	-	-	-	-	30	250
Professor Bilíngue/Língua Indígena - Macuxi e Wapichana	30	20	60	10	100	-	-	-	-	-	220

REQUISITOS:

I. Certificados de participação em cursos, oficinas e/ou capacitação na área de educação: Para efeito deste Prêmio, os cursos devem ter ocorridos no ano vigente com certifica-dos de no mínimo 30h contendo a ementa e carga horária, dentro da área de atuação a qual está concorrendo ao Prêmio Meritocracia. Serão consideradas declarações de conclusão com no máximo 30(trinta) dias de expedição e/ou certificados. A não comprovação das in-formações acima acarretará a desconsideração dos certificados/declarações apresentados. Pontuação máxima: 30 pontos.

II. Assiduidade: O Núcleo de Gestão de Pessoas será responsável por atestar documentos e atribuir os pontos a este critério, de acordo com descrito na coluna Assiduidade no período de 03/02 a a publicação do edital, considerando os artigos 115 e 116 da Lei nº 003, de 02 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico dos Servidores Prefeitura Municipal de Boa Vista. A cada falta não justificada será descontado 5 (cinco) pontos, sendo permitido no máximo 4 (qua-tro) faltas. Pontuação máxima: 20 pontos

III. Encontro de Planejamento, Encontro Pedagógico e/ou Formação: A Gerência de Planejamento Educacional – GPE/SEB/SMEC atribuirá a pontuação pela participação do profes-sor em cada Encontro de Planejamento, Encontro Pedagógico e/ou Formação ocorridos até a publicação do edital, o cálculo será de 10 pontos para cada encontro realizado e multipli-cado pela frequência do professor.

IV. FEIC – Etapa Escolar: A escola será responsável por emitir o certificado ao professor que participou da Feira de Iniciação Científica de Boa Vista (FEIC-BV) – Etapa Escolar 2025. Pon-tuação máxima: 10 pontos

V. Relato da Prática Pedagógica: O Comitê atribuirá a pontuação de acordo com a docu-mentação comprobatória anexada, considerando práticas que tenham sido execu-tadas no ambiente escolar, conforme a categoria que con-correrá, além de observar a estrutura tex-tual, a redação com coesão e coerência, conforme itens a seguir:

- Identificação: nome da instituição, faixa etária dos alunos e período da prática.
- Contextualização: breve descrição do ambiente escolar; perfil dos alunos e objetivos da prática; perfil da turma (características gerais dos alunos, necessidades específicas e desafios).
- Estratégias/metodologias utilizadas: recursos e

materiais utilizados; organização do espaço e tempo.

d) Desenvolvimento da prática: passo a passo de como a atividade foi realizada; parti-cipação dos alunos; momentos significativos (interações, falas e descobertas).

e) Resultados Alcançados/Evidências: como os alu-nos responderam à proposta; princi-pais conquistas e avan-ços; dificuldades encontradas; se os objetivos foram atingi-dos; registros fotográficos e gráficos.

f) Considerações finais: síntese do trabalho realiza-do; relevância da prática para a for-mação dos alunos.

Pontuação máxima: 100 pontos.

VI. Festival da 1ª Infância: A Gerência de Planeja-mento Educacional – GPE/SEB/SMEC atribuirá a pontuação pela participação do professor no Festival da 1ª Infância ocorrido no perí-odo de 19/08 e 22/08/2025. Pontuação máxima: 10 pontos.

VII. Avaliação de Desempenho do Programa de En-sino Estruturado:

a) Para as categorias de Professor de Sala de Aula Ensino Fundamental 1º ao 5º ano:

A Coordenação do Programa de Ensino Estruturado/ SMEC será responsável por atestar do-cumentos e atribuir os pontos conforme plataforma do programa, considerando o cálculo abaixo:

Fórmula: $MPLP + MPMT / 2 = \text{Pontuação Média do Professor}^*$

*Média do percentual da turma em Língua Portu-guesa + Média do percentual da turma em Matemática /2= Pontuação Média do Professor. Serão avaliados os rela-tórios fil-trados das plataformas utilizadas pelo Programa de Ensino Estruturado contendo os lança-mentos dos testes considerados por este edital, com base no cronograma vi-gente de aplica-ção e lançamentos. No ato da inscrição, no formulário online, o professor deverá informar a escola e a turma a qual aplicou Testes II do Programa de Ensino Estru-turado. Valor da pon-tuação: 100 pontos.

b) Para as categorias de Professor Sala de Aula En-sino Fundamental 6º e 7º ano:

A Coordenação do Programa de Ensino Estruturado/ SMEC será responsável por atestar do-cumentos e atribuir os pontos conforme plataforma do programa, considerando o cálculo abaixo:

Será considerado a média das turmas referente ao Componente Curricular avaliado

Fórmula: $\text{Soma da média de desempenho das turmas atendidas/número de turmas atendidas} = \text{Pontuação do Professor}^*$

*Soma da média de desempenho das turmas aten-didas dividido pelo número de tur-mas atendidas igual Pontuação do Professor

VIII. Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo II CNCA: A Articulação do Compromisso Nacional Criança Al-fabetizada - CNCA será responsável por atestar documentos e atribuir os pontos considerando o cálculo abaixo:

Fórmula: $\text{Aprendizagem Adequada \% - MPLP (leitura) + MPMAT} / 2 = \text{Pontuação Mé-dia do Professor}^*$

*Média do percentual de Língua Portu-guesa da turma + Média do percentual de Ma-temática da turma/2= Pontuação Média do Professor. Serão considera-dos somente as turmas que houve a participação de pelo menos 80%. No ato da inscrição, no formulário online, o professor deverá informar a escola e a turma a qual aplicou a Avaliação Contínua da Apre-n-dizagem - Ciclo II/2025. Va-lor da pontuação: 100 pontos.

IX. Avaliação de Desempenho da Aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos: será aplicada nas turmas dos professores inscritos na categoria EJA, conforme requisitos abaixo:

a) A pontuação será conforme a nota média da tur-ma;

b) Será composta por 10(dez) questões de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta em cada questão, contemplando os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

c) Terá a duração de 1(uma) hora;

d) Cada questão valerá 10(dez) pontos, que somarão 100(cem) pontos no total;

e) A avaliação só poderá ser realizada se houver pelo menos 80% dos alunos presentes conforme matrícula efetiva do mês de aplicação da avaliação;

f) Para as turmas de 1ª e 2ª séries, as questões da avaliação serão totalmente lidas 2(duas) vezes pelo professor aplicador. Para as demais séries, a leitura será realizada pelos próprios alunos;

g) Não será permitida a marcação das respostas por outras pessoas, salvo em caso de aluno com deficiência (se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio aluno) ou Transtornos do Espectro Autista. Nesse caso, o aluno será acompanhado por uma pessoa devidamente treinada e autorizada pela SMEC;

h) A pontuação será calculada da seguinte forma: Média (soma das notas dos alunos que realizaram a avaliação), dividido pelo número de alunos da turma.

i) A aplicação será de responsabilidade do Comitê Avaliador do Prêmio.

Pontuação máxima: 100 pontos.

X. Relatório de Ações Semestrais da Educação Especial: A Gerência de Planejamento Educacional – GPE/SEB/SMEC atribuirá a pontuação pelo relatório entregue pelo professor da Educação Especial – exceto professor mediador, das ações executadas no 1º semestre conforme orientações prévias da Gerência de Educação Especial. Pontuação máxima: 30(trinta) pontos.

TABELA 9 – NÚMERO DE PROFESSORES QUE SERÃO PREMIADOS EM CADA CATEGORIA – PRÊMIO MERITOCRACIA – EDIÇÃO 2025

Nº	CATEGORIA	NÚMERO DE PROFESSORES VENCEDORES
01	Professor de sala de aula Educação Infantil - Creche	14
02	Professor de sala de aula Educação Infantil - Pré-Escola	53
03	Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 1º Ano	30
04	Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 2º Ano	26
05	Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 3º Ano	27
06	Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 4º Ano	25
07	Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 5º Ano	24
08	Professor de sala de aula Ensino Fundamental - 6º e 7º Ano	6
09	Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série)	2
10	Professor de Educação Física	23
11	Professor Arte Educador	23
12	Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE	16
13	Professor Mediador	1
14	Professor de LIBRAS (Bílingue/Língua Brasileira de Sinais)	2
15	Professor de Braille	1
16	Professor Bílingue/Língua Indígena - Macuxi e Wapichana	1
TOTAL DE PROFESSORES CLASSIFICADOS		274

11.14 Em caso de empate, será considerada a maior idade.

11.15 A lista dos professores premiados no Prêmio de Meritocracia – Edição 2025, será homologada pela SMEC e publicada no Diário Oficial do Município - DOM de acordo com a categoria.

11.16 As premiações em pecúnia serão efetivadas até o final do 1º trimestre 2026.

11.17 Além da premiação que trata o item 11.1, os professores classificados em 1º lugar em cada categoria, farão jus a um intercâmbio para um Estado da Federação com objetivo de conhecer casos de sucesso em práticas pedagógicas ou participar de Congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.

12. DO COMITÊ AVALIADOR

12.1 O Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025, será constituído por 15 (quinze) profissionais

da área de educação nomeados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

12.2 Compete ao Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025:

I – analisar a consistência e a coerência das informações constantes nas inscrições apresentadas pelas escolas e professores;

II – consolidar os dados obtidos a partir dos relatórios oficiais expedidos pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – proceder à classificação das escolas e professores inscritos, por categoria, de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

IV – decidir, em caráter definitivo, sobre impugnações apresentadas ao edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos;

V – adotar os critérios de desempate previstos no edital, de acordo com a categoria avaliada;

VI – julgar os recursos interpostos contra os resultados preliminares do processo de avaliação, emitindo decisão fundamentada;

VII – elaborar e apresentar devolutivas às escolas participantes, assegurando a transparência do processo avaliativo e a função pedagógica do Prêmio;

VIII – garantir a lisura, a imparcialidade e a objetividade do processo de seleção, observando rigorosamente os critérios técnicos e normativos previstos no edital;

IX – resolver os casos omissos ou situações excepcionais que surgirem no curso da avaliação e seleção, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1 As informações e imagens fornecidas pelas escolas no dossiê Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025, Prêmio Meritocracia e Prêmio Destaque poderão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o uso em estudos, pesquisas e divulgação.

13.2 Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a divulgação da premiação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Os recursos acerca do Prêmio Meritocracia – Edição 2025, referente ao resultado preliminar dos professores deverão ser dirigidos ao Presidente do Comitê Avaliador, por meio da plataforma <https://www.even3.com.br/premio-municipal-referencia-em-gestao-escolar-professora-delacir-de-melo-lima-edicao-2025-611941>, em formulário específico, conforme data e horário especificados no item 15 deste Edital.

14.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seus pleitos. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite o Comitê serão preliminarmente indeferidos.

14.3 Não será conhecido o recurso que apresente documento considerado “novo”, entendido como aquele não apresentado no momento da inscrição, sendo tais recursos automaticamente considerados inconsistentes.

14.4 Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado do processo de avaliação do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima e Prêmio Meritocracia – Edição 2025.

14.5 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os participantes inscritos em quaisquer das premiações de que trata este Edital declaram aceitar integralmente suas disposições, bem como concordar com a divulgação dos resultados e dos relatos pertinentes à sua experiência.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador.

15.3 Os textos, documentos ou quaisquer materiais enviados não serão devolvidos.

15.4 As Escolas Municipais inscritas, bem como seus gestores e servidores, autorizam, de forma irrevogável e irretirável, a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a utilizar livremente o material enviado, em qualquer formato ou mídia, cedendo à Prefeitura e à Secretaria os direitos autorais e patrimoniais sobre todas as obras intelectuais criadas ou produzidas no âmbito do Prêmio.

15.4.1 As Escolas Municipais e seus gestores e servidores autorizam o uso de sua imagem, nome, voz, dados biográficos, depoimentos e entrevistas em ações e atividades relacionadas ao Prêmio, sem restrições de espaço, idioma, formato ou número de divulgações e transmissões.

15.5 As escolas municipais que se inscreverem no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2025 assumem inteira responsabilidade pelo conteúdo inserido em seu dossiê, inclusive no tocante aos eventuais direitos autorais e de imagem decorrentes de textos ou fotografias utilizados, cabendo à Escola Municipal obter todas as autorizações necessárias junto aos titulares e/ou representantes legais de tais direitos, isentando a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

16. DO CRONOGRAMA

PERÍODO/HORA	DESCRIÇÃO
04/09/2025	Publicação do Edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2025.
05 e 06/09/2025	Impugnação do Edital.
10/09/2025	Divulgação do resultado das impugnações no Diário Oficial do Município - DOM.
10/09/2025 até às 23h59 do dia 30/09/2025	Inscrição das escolas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2025 e Prêmio Destaque Alfabetização/BV, conforme descrito no item 4 e item 10 deste Edital.
10/09/2025 até às 23h59 do dia 30/09/2025	Inscrição dos professores, conforme descrito do item 11 - Prêmio Meritocracia - Edição 2025.
03/10/2025	Homologação e publicação da lista de escolas inscritas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025 de acordo com a categoria e por ordem alfabética e Prêmio Destaque Alfabetização BV/2025.
03/10/2025	Homologação e publicação da lista de professores inscritos no Prêmio Meritocracia - Edição 2025 de acordo com a categoria e por ordem alfabética.
24/11/2025	Divulgação do resultado preliminar do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025, Prêmio Destaque Alfabetização BV/2025 e do Prêmio Meritocracia - Edição 2025
25 a 27/11/2025.	Prazo para recurso contra o resultado preliminar do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025, Prêmio Destaque Alfabetização BV/2025 e do Prêmio Meritocracia - Edição 2025

04/12/2025	Divulgação do resultado do recurso contra o resultado preliminar do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025, Prêmio Destaque Alfabetização BV/2025 e do Prêmio de Meritocracia - Edição 2025 e publicação do resultado final.
09/12/2025	Cerimônia de premiação dos professores vencedores do Prêmio Meritocracia - Edição 2025.
11/12/2025	Cerimônia de Certificação de todas as escolas municipais que se inscreveram, Premiação das 03 escolas vencedoras de cada categoria do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025 e Prêmio Destaque ALFABETIZAÇÃO/BV 2025.
1º Semestre de 2026	Elaboração e envio das devolutivas a todas as escolas municipais que participaram do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025 e Prêmio Destaque ALFABETIZAÇÃO/BV 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO 1

As escolas que possuem Educação Infantil e Ensino Fundamental se inscreverão na categoria conforme a relação especificada a seguir:

I - Educação Infantil - Creche (Núcleos de Creches e escolas com maior quantitativo de crianças matriculadas na Creche)

Nº	ESCOLA	
01	1. Aldo Torreias do Nascimento	
02	2. Antônio Airton Oliveira Dias	
NÚCLEO		CRECHE
03	Alvorada	1. Vovó Francisca 2. Vovozinha Altaíde
04	Bela Vista	1. Bela Vista 2. Priscila Mirian Galvão Almeida
05	Centenário	1. Flor do Campo 2. Lagoa Encantada 3. Recanto do Amor
06	Cidadão	1. Tia Dulce 2. Tia Hérica 3. Brilha Estrelinha
07	Cidade Satélite I	1. Vovó Conceição 2. Vovó Joana Cidade 3. Pedacinho de Gente
08	Cidade Satélite II	1. Sinhá Laranjeira 2. Tia Lourdes 3. Prof.ª Glaucides Conceição de Albuquerque 4. Prof.ª Januacelis Corrêa dos Santos
09	Equatorial	1. Vovó Rosa 2. Tia Neide 3. Luz do Sol
10	Equatorial II	1. Maria de Lourdes Nascimento 2. Juliana Passos de Souza
11	Jardim Caranã	1. Tia Áurea 2. Vovó Elza Mesquita
12	Nova Cidade	1. Nova Cidade 2. Nova Cidade I 3. Nova Cidade II 4. Tia Alessandra Bentes 5. Vovó Lusia Costa Lopes

13	Pintolândia	1. Vovó Joana
		2. Vovó Severina
		3. Vovó Wanda
		4. Vovó Elenir
		5. Prof. ^a Raimunda Soares de Sousa
		6. Prof. ^a Sílvia Sousa Costa Nakayama
		7. Tia Antunina Martins de Araújo
14	Raiar do Sol	1. Raiar do Sol
		2. Mundo Encantado
15	Senador Hélio Campos	1. Tia Ray
		2. Tia Lídia
		3. Senador I
		4. Senador II

II - Educação Infantil – Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de crianças matriculadas no 1º e 2º Períodos):

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Arco Íris
02	Branca de Neve
03	Cantinho do Céu
04	Criança Feliz
05	Cunhatã Curumim
06	Doutor Sílvio Leite
07	Emília Rios Peixoto
08	Estrelinha Mágica
09	Eunice Queiroz de Faria
10	Fátima Cândido
11	Isete Evangelista Albuquerque
12	James Macellaro Thomé
13	Jânio da Silva Quadros
14	Jóquei Clube
15	José Arnóbio da Silva
16	Lídia Coelho Tavares
17	Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão
18	Menino de Jesus
19	Pedro Ferreira Monteiro
20	Pequeno Príncipe
21	Professor Francisco Pedrosa Vieira
22	Professor Odir Lucas da Silva
23	Professora Antônia Fernandes Cutrim
24	Professora Áurea de Holanda Lima
25	Professora Danúbia Carvalho de Oliveira
26	Professora Ivany dos Santos Parente
27	Sonho Infantil
28	Tia Linda
29	Valderleide Baraúna Brandão
30	Vila Jardim
31	Vovó Clara
32	Vovô Dandãe
33	Vovó Eurides
34	Waldinete de Carvalho Chaves
35	Zacarias Assunção Ribeiro Araújo

III – Indígena e do Campo até 300 alunos:

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aureliano Soares da Silva (Truarú)

02	José Davi Feitosa Neto (PA Murupu)
03	Leila Maria da Silveira (Santa Fé)
04	Maria de Lourdes Dias de Abreu (Passarão)
05	Indígena Clemente dos Santos (Vista Nova)
06	Indígena Dukuzyy Sebastião (Lago Grande)
07	Indígena Ignês Benedicto (Milho)
08	Indígena Martins Pereira da Silva (Morcego)
09	Indígena Francisca Gomes da Silva (A. Serra do Truaru)
10	Indígena Tuxaua Albino Morais (Ilha)
11	Indígena Vovó Terezinha da Silva (A. Bom Jesus)
12	Indígena Ko'Ko Ermelinda Raposo da Silva (Campo alegre)
13	Indígena Vovó Tereza da Silva (Darôra)
14	Indígena Vicente André da Silva (Truaru da Cabeceira)
15	Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva (Vista Alegre)
16	Indígena Vovô Jandico da Silva (Serra da Moça)

IV - Ensino Fundamental 1º ao 7º ano, até 900 alunos:

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aquilino da Mota Duarte
02	Balduino Woltrich
03	Cantinho Feliz
04	Centenário de Boa Vista
05	Dalcio Farias Filho
06	Francisco Cássio de Moraes
07	Francisco de Souza Bríglia
08	Frei Artur Agostini
09	Jael da Silva Barradas
10	Jardim das Copaibas
11	Maria de Fátima Faria Andrade
12	Maria Gonçalves Vieira
13	Maria Tereza Maciel da Silveira Melo
14	Marly Martins Paz
15	Martinha Thury Vieira
16	Menino Jesus de Praga
17	Nara Ney de Araújo Machado
18	Palmira de Castro Machado
19	Pequeno Polegar
20	Pingo de Gente
21	Professora Carmen Eugênia Macaggi
22	Professora Edsonina de Barros Villa
23	Vovó Júlia

V – Ensino Fundamental 1º ao 6º ano a partir de 901 alunos:

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Delacir de Melo Lima
02	Hilda Franco de Souza
03	Ioládio Batista da Silva
04	Juslany de Souza Flores
05	Laucides Inácio de Oliveira
06	Luiz Canará
07	Newton Tavares
08	Nova Canaã

09	Professor Carlos Raimundo Rodrigues
10	Professora Amazona de Oliveira Monteiro
11	Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz
12	Professora Glemíria Gonzaga Andrade
13	Professora Maria Francisca da Silva Lemos
14	Professora Maria Gertrudes Mota de Lima
15	Raimundo Eloy Gomes
16	Raio de Sol
17	Rujane Severiano dos Santos
18	Senador Darcy Ribeiro
19	Valdemarina Normando Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO 2

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO DOSSIÊ

1. INTRODUÇÃO

A gestão escolar pode ser compreendida a partir de diferentes perspectivas: os processos pedagógicos, os resultados educacionais dos alunos, a participação e o atendimento à comunidade, a atuação da equipe escolar, além do uso dos recursos financeiros e patrimoniais. Dentre as múltiplas atribuições do gestor, estão presentes tarefas específicas de cada um desses contextos.

Diante de tantas responsabilidades e da correria do cotidiano, é comum que o gestor encontre dificuldades para acompanhar de perto as estratégias e metodologias de ensino desenvolvidas nas salas de aula. Nesse cenário, o exercício da gestão com uma liderança eficaz talvez seja a única maneira de dar conta de todas as demandas.

É com esse espírito que o Prêmio Referência em Gestão Escolar Municipal Professora Delacir de Melo Lima convida você a compartilhar responsabilidades com toda a comunidade escolar, envolvendo-a em um processo de autoavaliação e na elaboração de um plano de melhoria alinhado às reais necessidades da sua escola.

Esse processo certamente contribuirá para que a equipe escolar consiga priorizar ações e criar condições concretas para a melhoria da qualidade do ensino. Mais do que identificar boas práticas, o Prêmio tem como principal objetivo apoiar a escola em seu percurso de autoconhecimento e reflexão, incentivando o planejamento de novas ações e procedimentos.

Para isso, foi desenvolvido um instrumento de autoavaliação composto por indicadores que possibilitam à comunidade escolar refletir sobre si mesma, reconhecendo os avanços alcançados e os desafios ainda existentes.

A partir dessa análise, será necessário elaborar um plano de melhoria que proponha ações objetivas e pontuais, sempre com foco na promoção de uma educação de qualidade. Sabemos que esse objetivo só se torna realidade com o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar.

Oferecer às escolas instrumentos que auxiliem na condução desse movimento é o grande objetivo do Prêmio. A liderança desse movimento deve ser do gestor, entretanto a escolha de uma gestão participativa é o melhor caminho para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

1.1. Por que e como participar do Prêmio Gestão?

A gestão escolar pode ser compreendida a partir de diversas perspectivas: os processos pedagógicos, os resultados educacionais alcançados pelos alunos, a participação e o atendimento à comunidade, a equipe de profissionais da escola e a administração dos recursos financeiros e pa-

trimoniais. Diante dessa amplitude de responsabilidades, o gestor precisa lidar com uma série de tarefas específicas de cada uma dessas áreas. Em meio à rotina intensa e às múltiplas demandas do dia a dia, é comum que enfrente dificuldades para acompanhar de perto as estratégias e metodologias de ensino desenvolvidas nas salas de aula.

O exercício da gestão com a devida liderança talvez seja a única possibilidade de dar conta de todas as demandas!

1.2. O papel do gestor escolar/professor responsável nesse processo

A construção de uma educação de qualidade passa, necessariamente, pelo conhecimento das necessidades específicas de cada instituição: da comunidade escolar, do território em que está inserida e das questões políticas e sociais do momento atual — sejam elas locais, regionais, nacionais ou globais. É nesse processo que se evidencia a importância da gestão escolar, exercida como liderança à frente de toda a equipe.

Segundo Vasconcellos (2000), “a gestão democrática implica envolvimento e participação de todos os segmentos da escola, sendo a liderança um fator fundamental para a mobilização coletiva”. Dessa forma, a gestão escolar deixa de ser uma função meramente administrativa e se torna um exercício de liderança educativa.

A gestão escolar não é um fim em si mesmo. Sua existência se justifica na medida em que garante aos educadores, à equipe pedagógica e aos servidores administrativos as condições necessárias para o pleno exercício de suas funções, bem como para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela escola. Como destaca Paro (2001), “a administração da escola deve estar a serviço do processo educativo, e não o contrário”.

Cabe à gestão escolar também promover a participação ativa dos alunos, famílias e demais integrantes da comunidade em todas as dimensões da vida escolar. De acordo com Lück (2009), “a gestão escolar eficiente é aquela que articula os processos pedagógicos, administrativos e comunitários em torno de um projeto educativo comum”.

O processo de reflexão e planejamento proposto pelo Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima oportuniza às equipes gestoras uma análise aprofundada de seus avanços e fragilidades, além de uma reflexão sobre as relações e práticas que vêm sendo desenvolvidas na escola. Esse olhar interno permite identificar o que ainda precisa ser feito para que os processos de ensino se alinhem, cada vez mais, às expectativas da comunidade em relação à educação de qualidade.

Libâneo (2013) reforça que “a gestão democrática da educação escolar implica a criação de condições para que todos os envolvidos no processo educativo participem efetivamente das decisões, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola”.

Assim como acontece em outros projetos e processos escolares, o papel do gestor — ou do professor responsável pela inscrição no Prêmio — é o de mobilizar, coordenar e liderar a realização das ações propostas.

Fique atento: a proposta é compartilhar, não apenas delegar. Quem compartilha, participa ativamente, acompanha, conhece e intervém sempre que necessário. Não se trata apenas de distribuir tarefas e aguardar os resultados, mas de exercer uma liderança comprometida com o acompanhamento contínuo, a avaliação constante e o redirecionamento das ações sempre que for preciso.

A construção de uma educação de qualidade passa, necessariamente, pelo conhecimento das necessidades específicas de cada instituição: da comunidade escolar, do território em que está inserida e das questões políticas e sociais do momento atual — sejam elas locais, regionais, nacionais ou globais. É nesse processo que se evidencia a importância da gestão escolar, exercida como liderança à frente de toda a equipe.

Segundo Vasconcellos (2000), “a gestão democrática implica envolvimento e participação de todos os segmentos da escola, sendo a liderança um fator fundamental para a mobilização coletiva”. Dessa forma, a gestão escolar deixa de ser uma função meramente administrativa e se torna um exercício de liderança educativa.

A gestão escolar não é um fim em si mesmo. Sua existência se justifica na medida em que garante aos educadores, à equipe pedagógica e aos servidores administrativos as condições necessárias para o pleno exercício de suas funções, bem como para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela escola. Como destaca Paro (2001), “a administração da escola deve estar a serviço do processo educativo, e não o contrário”.

Cabe à gestão escolar também promover a participação ativa dos alunos, famílias e demais integrantes da comunidade em todas as dimensões da vida escolar. De acordo com Lück (2009), “a gestão escolar eficiente é aquela que articula os processos pedagógicos, administrativos e comunitários em torno de um projeto educativo comum”.

O processo de reflexão e planejamento proposto pelo Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima oportuniza às equipes gestoras uma análise aprofundada de seus avanços e fragilidades, além de uma reflexão sobre as relações e práticas que vêm sendo desenvolvidas na escola. Esse olhar interno permite identificar o que ainda precisa ser feito para que os processos de ensino se alinhem, cada vez mais, às expectativas da comunidade em relação à educação de qualidade.

Libâneo (2013) reforça que “a gestão democrática da educação escolar implica a criação de condições para que todos os envolvidos no processo educativo participem efetivamente das decisões, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola”.

Assim como acontece em outros projetos e processos escolares, o papel do gestor — ou do professor responsável pela inscrição no Prêmio — é o de mobilizar, coordenar e liderar a realização das ações propostas.

As escolas que ainda não têm reuniões periódicas do Conselho podem reunir representantes de pais, alunos, professores e funcionários ou aproveitar esse momento para instituir o Conselho.

Alternativa importante é a realização de encontros setoriais — ou por segmentos específicos, como professores, estudantes, famílias, entre outros — organizados a partir das diferentes dimensões e níveis da gestão escolar. Nessas ocasiões, os representantes que já atuam nos Colegiados Escolares podem desempenhar um papel fundamental. Uma sugestão é convidá-los a assumir responsabilidades específicas dentro desse processo, o que pode contribuir para que as reuniões se tornem menos formais e mais acolhedoras. Isso tende a favorecer um ambiente propício à escuta e à livre expressão sobre o trabalho da escola, o desempenho da equipe gestora, dos professores e dos demais profissionais da educação.

Certamente, você e sua equipe gestora — que conhecem tão bem a realidade da instituição — são os mais indicados para planejar esse processo. Contudo, há um aspecto essencial que não pode ser negligenciado: é preciso garantir a participação de todos os sujeitos envolvidos. Mesmo que a cultura da participação ainda não esteja consolidada e nem todos compareçam, o convite e o acolhimento devem sempre estar presentes. Ao se sentirem esperados e bem-recebidos pela equipe, muitos poderão dar início a um processo de aproximação com a escola.

Por isso, não perca essa oportunidade! Planeje cada encontro com cuidado: organize um espaço agradável e acolhedor; defina claramente os papéis dos envolvidos; assegure momentos de escuta efetiva; repita e reforce os convites por diferentes meios e linguagens. Mostre à comunidade que a presença de todos é desejada e valorizada.

Em um primeiro momento, tudo isso pode parecer trabalhoso. No entanto, promover uma reflexão significativa sobre os processos de gestão requer cuidado, escuta qualificada e condições adequadas para o diálogo. Criar

esse ambiente é essencial para que todos se sintam à vontade para contribuir, sem receios ou barreiras.

Por fim, é importante lembrar: é preciso estar preparado para ouvir! Converse pre-viamente com a equipe gestora, antecipe possíveis queixas ou conflitos, e, principalmente, enxergue os pais, alunos e demais membros da comunidade como parceiros legítimos. Cada um vivencia a escola de um ponto de vista distinto — mas todos estão ali com o mesmo objetivo: contribuir, como cidadãos, para a construção de uma educação pública de qualidade.

1.3. A participação da Comunidade Escolar

A participação da comunidade escolar é um elemento central no processo de auto-avaliação, pois é ela quem valida — ou não — a qualidade da educação oferecida. Como afirma Saviani (2008), a escola pública só cumpre seu papel social quando se constitui como um espaço de formação crítica e emancipadora, o que exige o envolvimento ativo dos diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar.

Além disso, o conhecimento se constrói de forma coletiva. Visões externas à rotina pedagógica frequentemente oferecem olhares distintos e enriquecedores, capazes de revelar novas perspectivas sobre antigos problemas e impulsionar soluções criativas (FREIRE, 1996). Essa escuta ativa amplia a compreensão dos desafios enfrentados e fortalece a cor-responsabilização pelos rumos da escola.

A comunidade escolar, em sentido amplo, compreende a equipe gestora, professores, funcionários, estudantes, famílias e membros do entorno que, direta ou indiretamente, interagem com a escola. A diversidade desses sujeitos reflete diferentes vivências, valores e expectativas — aspectos que, quando considerados, tornam o processo de autoavaliação mais legítimo e representativo (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012).

No contexto da participação em premiações, como o Prêmio de Gestão Escolar, essa escuta pode se dar de duas formas principais: pela representatividade — via conselhos, grêmios e colegiados — ou pela participação direta da comunidade em espaços abertos de diálogo. Para garantir a qualidade e profundidade da autoavaliação, recomenda-se a integração dessas duas modalidades (LÜCK, 2000).

A realização de plenárias com diferentes segmentos — como pais, alunos, professores e funcionários — favorece a escuta democrática, amplia o envolvimento e fortalece o vínculo entre escola e comunidade. Além disso, legitima as decisões tomadas ao garantir que elas reflitam a pluralidade de vozes presentes no cotidiano escolar (PARO, 2010).

A validação dos documentos e análises geradas ao longo do processo pode ocorrer por meio de representações institucionais já constituídas, como o Conselho Escolar. Para instituições que ainda não contam com essa instância, esse pode ser um momento oportuno para sua criação ou revitalização (SAVIANI, 2009).

Outra estratégia eficaz é a realização de encontros segmentados, voltados para dimensões específicas do processo avaliativo. Nesses espaços, representantes de colegiados existentes podem assumir papéis ativos, tornando os debates mais próximos, menos formais e mais acolhedores — o que contribui para uma participação mais espontânea e genuína.

A equipe gestora, por conhecer profundamente a realidade da escola, está em posição privilegiada para planejar e conduzir esse processo. No entanto, é imprescindível garantir o máximo de participação possível. Mesmo que ainda não haja uma cultura de envolvimento consolidada, o convite e a acolhida são indispensáveis. Muitas vezes, é pela escuta e pelo acolhimento que se inicia o processo de aproximação entre a comunidade e a escola (BONDIOLI; SAVIANI, 2001).

Portanto, planeje os encontros com zelo: organize um ambiente receptivo, defina papéis com clareza, assegure que todos possam se expressar e diversifique os meios de convocação. Mostre à comunidade que sua presença é desejada e valorizada.

Ainda que esse processo demande tempo e esforço, é parte essencial de uma gestão democrática e reflexiva. Afinal, como bem nos lembra Saviani (2008), uma escola democrática não é apenas a que permite participação formal, mas a que efetivamente incorpora a comunidade como sujeito ativo da construção educativa.

2. DADOS DA ESCOLA

2.1. Participação da Escola em Prêmios Municipais, Estaduais e Nacionais

Será considerada a participação da Escola em prêmios nacionais, estaduais e municipais, tendo como referência o ano base 2025.

3. APRESENTAÇÃO DA ESCOLA

3.1. Orientações e dicas para elaboração da apresentação da escola

Para dar início ao processo de participação no Prêmio, será necessário elaborar um texto de apresentação da escola, voltado especialmente para os avaliadores — pessoas que ainda não conhecem a instituição. Este exercício descritivo é fundamental, pois servirá de base para o desenvolvimento das etapas seguintes.

A proposta é construir uma narrativa clara e objetiva sobre a identidade da escola, abordando aspectos como sua história, localização, estrutura física, equipe profissional, características da comunidade atendida, projetos desenvolvidos, práticas pedagógicas e os principais desafios e conquistas. Essa apresentação deve refletir o cotidiano escolar de forma sincera, destacando o que torna a instituição única e relevante em seu contexto. Abaixo, alguns pontos que podem orientar a construção desse texto:

1. Como é sua escola e comunidade que atende?
2. Qual seu horário de funcionamento?
3. Quantos alunos atende?
4. Quais os marcos legais (resoluções e portarias que legalizam e oficializam) de seu funcionamento?
5. Quais os pontos fortes da escola?
6. Quais as principais fragilidades?
7. O que fizeram para implantar as melhorias necessárias?
8. Quais as principais dificuldades de ensino e aprendizagem?
9. O que consideram prioritário modificar a curto e médio prazo?
10. Quais os avanços do último ano?

Gestor(a)/professor responsável, o primeiro movimento de reflexão deve ser feito por você e sua equipe imediata (aqueles que o auxiliam diretamente no processo de gestão: apoio de gestão, coordenadores pedagógicos, auxiliares, enfim, a equipe diretiva da escola), conversem sobre os pontos aqui propostos e escrevam um rascunho.

A produção desse primeiro texto, pela equipe gestora, o (a) ajudará a avaliar se as impressões iniciais são condizentes com as dos representantes dos demais segmentos. Fazer isso pode parecer pouco, mas é um passo importante para aperfeiçoar o processo de gestão.

Ter clareza e objetividade do que deve ser apresentado, possibilitando ao leitor uma visão panorâmica da sua escola, suas opções metodológicas, curriculares, suas conquistas, avanços e desafios. Ressalta-se aqui a importância da coerência entre as dimensões/indicadores com o que a escola descreveu como desafios e conquistas no item de apresentação da escola.

O texto final deve expressar a opinião da comunidade escolar e não apenas da equipe gestora, com a cola-

ção de todos, certamente será mais rico e informativo. Lembre-se, você está escrevendo para pessoas que não conhecem a escola!

Lembre-se que fazer uma síntese representa ter clareza de quais são os aspectos mais relevantes.

O texto deverá conter 2 (duas) laudas e ser apresentado atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como: Fonte Times New Roman ou Arial, em tamanho 12, espaçamento 1,5, texto justificado, margens 3 cm para as margens superior e esquerda e 2 cm para as margens inferior e direita e tamanho selecione A4.

4. A AUTOAVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR

4.1. Dimensões e graus de atendimento

Existem diferentes formas de fazer uma autoavaliação, porém, para que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino possam participar desse processo, foram elaborados instrumentos que deverão ser preenchidos cuidadosamente.

O gestor escolar e a equipe gestora desenvolvem muitas tarefas de naturezas diferentes, nesse momento cabe uma autoavaliação junto a sua equipe e a comunidade escolar para apresentar os resultados alcançados neste instrumento. A Comissão do Prêmio organizou as tarefas e processos desenvolvidos pela equipe gestora em 4 (quatro) dimensões, onde cada uma será observada por meio de indicadores que são apresentados como questões, sendo:

1. Gestão Pedagógica – Análise de Resultados Educacionais;
2. Gestão Pedagógica – Indicadores de Planejamento de Ações Pedagógicas;
3. Gestão Participativa – Processos Coletivos de Decisões e Ações;
4. Gestão de Infraestrutura - Administração de Serviços e Recursos.

Justificativas dos indicadores – Após a avaliação em cada indicador, será necessário escrever um texto que justifique a avaliação. Registre as informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando até 5 (cinco) evidências – numeradas e com legenda, que poderão comprovar as informações. texto de no máximo 7 linhas. Não serão aceitos mosaicos como evidências.

Cada dimensão será observada por meio de indicadores que são apresentados como questões, que tem como objetivo subsidiar o processo de autoavaliação.

Como fazer uma autoavaliação?

Em uma gestão democrática e participativa, como a que buscamos, é com a atuação da comunidade escolar que se deve fazer a autoavaliação e elaborar o plano estratégico. Para garantir que a voz da comunidade esteja presente nos resultados que serão colocados neste dossiê, sugerimos que a autoavaliação seja feita em quatro momentos distintos:

- 1º momento: apenas a equipe gestora;
- 2º momento: com professores e funcionários;
- 3º momento: equipe gestora, professores, alunos, pais e comunidade externa (no caso de escolas que já tem parceiros regulares);
- 4º momento: representantes dos diferentes segmentos e equipe gestora para finalizar o documento.

Primeiro momento reúna a equipe gestora para uma primeira avaliação. Conversem sobre os graus de atendimento que consideram mais adequados para cada um dos indicadores, encontrados nos subitens das dimensões da gestão e registre as impressões levantadas.

Segundo momento, reúna os professores e demais funcionários, conte-lhes sobre o Prêmio, a Apresentação da Escola (já produzida pela equipe gestora) e o processo de auto-avaliação. Solicite que apontem suas ideias nas tabelas das quatro dimensões com seus respectivos indicadores, além de possíveis observações a respeito da Apresentação da Escola.

Planeje essa ação de modo que possam trabalhar em grupo, conversar e avaliar de forma objetiva. Para tanto, deixe os profissionais à vontade para responder aos indicadores propostos. Se for o caso de solicitar respostas por escrito, garanta o anonimato.

Se for possível propor reflexões em pequenos grupos, peça que elejam um representante para falar em nome de todos. Lembre-se que o objetivo aqui deve ser conhecer as impressões, opiniões do grupo e não o que pensa cada funcionário, registrando as divergências e os acordos e discutindo-os para um comum acordo.

Na sequência, preparem coletivamente o terceiro momento — encontro com os demais participantes da comunidade escolar. O objetivo dessa reunião será refletir sobre as dimensões da gestão, respondendo coletivamente todos os indicadores propostos nas tabelas.

Durante o encontro, a gestão escolar deve ser avaliada nas várias dimensões e isso pode ser bastante exigente. Assim, vale preparar a reunião com antecedência para que o momento seja bem proveitoso. A equipe diretiva, que já participou dos dois momentos anteriores, certamente poderá ajudar muito no planejamento e na realização dos trabalhos.

Comece contando sobre o Prêmio, a importância do processo de autoavaliação e da elaboração do plano estratégico. Esclareça que o objetivo da reunião é conversar sobre cada um dos indicadores e preencher as tabelas coletivamente.

Para isso, os participantes precisam conhecer alguns índices: taxas de aprovação; abandono; reprovação; frequência de alunos, professores e funcionários; e resultados de desempenho dos alunos.

Organize uma forma interessante e simplificada de apresentar os índices. Lembre-se que nem todos os representantes são educadores, então, o jeito como os resultados de desempenho serão socializados deve ser claro e oferecer condições de análise a todos.

O modo como as informações são apresentadas pode favorecer ou não a participação mais efetiva dos presentes. Lembre-se que o maior objetivo é refletir acerca das ações escolares e estabelecer um plano de ação que amplie a qualidade do ensino oferecida aos alunos.

Gestor (a), garanta que não sejam discutidas situações pontuais, casos isolados e questões individuais. A avaliação deve ser feita a partir de indicadores gerais. Nomes de alunos, professores e funcionários não podem ser comentados! Sua atuação e atenção são imprescindíveis, para que não perca o rumo.

Você sabe que não é fácil conversar e chegar a um consenso em um grupo grande de pessoas. Uma das possibilidades é dividir os participantes em subgrupos e pedir que cada um deles reflita sobre uma das dimensões, registrando seus apontamentos. Depois, os sub-grupos apresentam sua avaliação e os demais complementam.

Como qualquer processo de avaliação, talvez este momento não seja muito tranquilo. Se alguns pontos forem considerados críticos pela comunidade, a tendência é procurar responsáveis e, muitas vezes, a discussão fica tão acalorada que a reflexão deixa de ser feita. Assim, é importante que você esteja preparado para: ouvir eventuais críticas e até concordar com elas; lembrar a todos que o mais importante é analisar a situação e traçar um plano de ação e não procurar "culpados"; manter um clima tranquilo e de trabalho.

Procure antecipar possíveis desavenças e reflita sobre possibilidades de lidar com elas. Às vezes, começar explicitando uma situação que teve grande repercussão é um bom jeito de minimizar momentos de tensão; em outras, um intervalo para tomar café e água é o suficiente para todos se acalmarem e a reunião seguir de forma mais harmoniosa e produtiva.

A reunião deve ser registrada. Previamente, solicite que um funcionário da escola que tenha familiaridade com essa tarefa, produza uma ata. Além da ata, é importante que durante a reunião alguém faça registros coletivos do que foi discutido. Isso pode ser feito em uma lousa, em cartolinas previamente pregadas na parede ou em um computador com data show. Ao final da reunião, retome os principais pontos discutidos e veja se há consenso em relação às respostas dadas aos indicadores da autoavaliação.

Lembre-se que nem sempre o ponto de vista do gestor/professor responsável ou da equipe diretiva, é o da comunidade, contudo, podem discordar realmente ou apenas olhar a mesma questão de perspectiva diferente. Se for o segundo caso, vale tentar esclarecer seu ponto de vista. De qualquer forma, a decisão coletiva é soberana. Um bom gestor cumpre o que foi acordado e procura analisar as consequências disso, mesmo discordando da decisão coletiva. Portanto, é importante que antes do envio do documento ele seja apresentado ao Colegiado e devidamente deliberado.

AUTOAVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR DA CATEGORIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Educação Infantil: Creche (Núcleos de Creches e escolas com maior quantitativo de crianças na Creche);

1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência; transparência de resultados aos pais e profissionais da escola.

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Nota
1. A escola analisou o desenvolvimento integral das crianças e propôs ações de melhoria?	0 a 5
2. Os resultados do desenvolvimento das crianças e as ações voltadas à melhoria da aprendizagem foram periodicamente divulgados aos pais e/ou responsáveis?	0 a 5
3. Foram realizados acompanhamento e controle da frequência das crianças e adoção de medidas junto aos órgãos competentes (Conselho Tutelar/Outros) para assegurar sua continuidade na escola?	0 a 5
4. Foram levantados e analisados os índices de satisfação dos pais e profissionais da escola em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento da criança?	0 a 5

2ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – PLANEJAMENTO E AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de Ações Pedagógicas abrangem processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso do desenvolvimento das crianças de 02 anos e 03 anos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil: Creche.

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por duas etapas complementares:

- 1) Planejamento das ações pedagógicas;

2) A execução dessas ações.

Destacam-se como indicadores de qualidade: planejamento das práticas pedagógicas; acompanhamento do desenvolvimento da criança; organização de espaço e inovação pedagógica e inclusão com equidade.

Indicadores do Planejamento das Ações Pedagógicas	Nota
1. A escola realizou encontros para o planejamento das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?	0 a 5
2. As atividades realizadas no ambiente escolar evidenciaram a intencionalidade pedagógica, segundo a proposta municipal curricular da educação infantil?	0 a 5
3. A escola dispôs de instrumentos para registro do desenvolvimento da criança, considerando os Campos de Experiências?	0 a 5
4. A escola realizou acompanhamento das práticas pedagógicas visando à melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças?	0 a 5
5. A escola realizou ações que favoreceram o contato das crianças com brinquedos, brincadeiras, literatura e a natureza?	0 a 5
6. A escola realizou momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?	0 a 5
7. A escola utilizou ou adaptou espaços internos e externos da sala de aula com intencionalidade educativa para a realização de brincadeiras e experiência que favoreceram a autonomia, a interação e socialização entre crianças?	0 a 5
8. Práticas inovadoras foram desenvolvidas com a utilização de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o desenvolvimento da criança?	0 a 5
9. Foram desenvolvidas práticas inclusivas para assegurar respeito e equidade no acolhimento e atendimento aos alunos em sua diversidade de gênero, raça, etnia e nacionalidade?	0 a 5
10. Foram realizadas ações para crianças, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher as crianças com necessidades educacionais especiais?	0 a 5

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA

Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respon-dem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação do colegiado e integração escola/comunidade/sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Nota
1. A escola promoveu eventos pedagógicos e culturais que favoreceram a interação entre os pais e os profissionais da instituição?	0 a 5
2. Os pais participaram autônoma e efetivamente das tomadas de decisões juntamente com a gestão da escola?	0 a 5
3. Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos?	0 a 5
4. Foram promovidas ações motivacionais para elevar a autoestima dos profissionais?	0 a 5
5. A escola desenvolveu ações voltadas ao conhecimento e à observância da legislação educacional, do regimento interno e de outras normas legais que regem os direitos e deveres de crianças, profissionais e pais?	0 a 5
6. A gestão escolar proporcionou ações de formação continuada com base nas necessidades identificadas dos profissionais da escola?	0 a 5
7. A gestão escolar realizou avaliação de desempenho aos profissionais da escola, dando devolutiva individual, visando à melhoria dos objetivos e metas da escola?	0 a 5
8. O Colegiado e a comunidade participaram das deliberações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola?	0 a 5
9. As ações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola foram implementadas conforme as decisões definidas com o Colegiado e comunidade?	0 a 5
10. Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços intersetoriais para fortalecer a aprendizagem das crianças?	0 a 5

4ª DIMENSÃO – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

Administração de serviços e recursos abrange processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Administração de Serviços e Recursos	Nota
1. Foram adotadas práticas de organização e atualização da documentação, em conformidade com a legislação, registro e guarda de normas arquivísticas, com o objetivo de garantir um atendimento ágil à comunidade escolar?	0 a 5
2. Foram utilizadas de forma apropriada os espaços físicos, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das ações da escola?	0 a 5
3. A escola promoveu ações com os profissionais e as crianças para garantir a conservação e preservação do patrimônio escolar?	0 a 5
4. Foram executados os procedimentos legais previstos para receber e aplicar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?	0 a 5
5. A gestão escolar submeteu ao Colegiado (Conselho Escolar e APM) o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos realizados?	0 a 5
6. As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?	0 a 5

AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR DA CATEGORIA Educação Infantil: Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de crianças no 1º e 2º Periodos)**1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS**

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

1) O planejamento das ações de ensino;

2) A execução dessas ações;

3) Os resultados educacionais obtidos;

4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência; transparência de resultados e satisfação das crianças, pais e profissionais da escola.

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Nota
1. A escola analisou o desenvolvimento integral das crianças e propôs ações de melhoria?	0 a 5
2. Os resultados do desenvolvimento das crianças e as ações voltadas à melhoria da aprendizagem foram periodicamente divulgados aos pais e/ou responsáveis?	0 a 5
3. Foram realizados acompanhamento e controle da frequência das crianças e adoção de medidas junto aos órgãos competentes (Conselho Tutelar/Outros) para assegurar sua continuidade na escola?	0 a 5
4. Foram levantados e analisados os índices de satisfação dos pais e profissionais da escola em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento da criança?	0 a 5

2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de ações pedagógicas abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem das crianças.

Destacam-se como indicadores de qualidade; o acompanhamento do desenvolvimento da criança; inovações pedagógicas; inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; e a organização de espaço e tempos escolares.

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Nota
1. A escola realizou encontros para o planejamento das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?	0 a 5
2. A escola dispôs de instrumentos para registro do desenvolvimento da criança, considerando os Campos de Experiências?	0 a 5
3. A escola realizou acompanhamento das práticas pedagógicas visando à melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças?	0 a 5
4. A escola realizou momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?	0 a 5

5. A escola utilizou ou adaptou espaços internos e externos da sala de aula com intencionalidade educativa para a realização de brincadeiras e experiência que favoreceram a autonomia, a interação e socialização entre crianças?	0 a 5
6. A escola realizou ações que favoreceram o contato das crianças com brinquedos, brincadeiras, literatura e a natureza?	0 a 5
7. Práticas inovadoras foram desenvolvidas com a utilização de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o desenvolvimento da criança?	0 a 5
8. Foram desenvolvidas práticas inclusivas para assegurar respeito e equidade no acolhimento e atendimento aos alunos em sua diversidade de gênero, raça, etnia e nacionalidade?	0 a 5
10. As crianças com deficiência e neurodivergente, foram consideradas nas suas especificidades?	0 a 5
11. Foram realizadas ações com as crianças, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher as crianças com necessidades educacionais especiais?	0 a 5

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

Processos coletivos de decisões e ações - abrange processos e práticas que respondam ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (crianças, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: participação das crianças; participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Nota
1. A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?	0 a 5
2. Os pais participaram autônoma e efetivamente das tomadas de decisões juntamente com a gestão da escola?	0 a 5
3. Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos?	0 a 5
4. A escola desenvolveu ações voltadas ao conhecimento e à observância da legislação educacional, do regimento interno e de outras normas legais que regem os direitos e deveres de crianças, profissionais e pais?	0 a 5
5. Foram promovidas ações motivacionais para elevar a autoestima dos profissionais?	0 a 5
6. A gestão escolar proporcionou ações de formação continuada com base nas necessidades identificadas dos profissionais da escola?	0 a 5
7. A gestão escolar realizou avaliação de desempenho aos profissionais da escola, dando devolutiva individual, visando à melhoria dos objetivos e metas da escola?	0 a 5
8. O colegiado e a comunidade participaram das deliberações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola?	0 a 5
9. As ações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola foram implementadas conforme as decisões definidas com o Colegiado e comunidade?	0 a 5
10. Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços intersetoriais para fortalecer a aprendizagem das crianças?	0 a 5
11. A escola utilizou meios de comunicação eficientes com a comunidade escolar para divulgar as ações planejadas e realizadas, assegurando a transparência e a prestação de contas da gestão escolar?	0 a 5

4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Administração e Serviços e Recursos	Nota
1. Foram adotadas práticas de organização e atualização da documentação, em conformidade com a legislação, registro e guarda de normas arquivísticas, com o objetivo de garantir um atendimento ágil à comunidade escolar?	0 a 5
2. Foram utilizadas de forma apropriada os espaços físicos, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das ações na escola?	0 a 5
3. A escola promoveu ações com os profissionais e as crianças para garantir a conservação e preservação do patrimônio escolar?	0 a 5

4. Foram executados os procedimentos legais previstos para receber e aplicar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?	0 a 5
5. A gestão escolar submeteu ao Colegiado (Conselho Escolar e APM) o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos realizados?	0 a 5
6. As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?	0 a 5

AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR DA CATEGORIA INDÍGENA E DO CAMPO ATÉ 300 ALUNOS

1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA - ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do rendimento escolar; resultados de desempenho e frequência; avaliação da proposta de ensino e aprendizagem; transparência de resultados; satisfação de alunos, pais e profissionais da escola.

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Nota
1. Foram analisados os resultados de desempenho (IDEB, SAEB, Ensino Estruturado, Avaliação Contínua da Aprendizagem (CNCA) e outros), identificou fragilidades e propôs metas de melhoria?	0 a 5
2. Foram realizados acompanhamento e controle da frequência dos alunos e adoção de medidas junto aos órgãos competentes (Conselho Tutelar/Outros) para assegurar sua permanência na escola, juntamente com a participação efetiva das lideranças/associações locais?	0 a 5
3. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores?	0 a 5
4. Foram aplicados diferentes instrumentos avaliativos e diante dos resultados quais estratégias de aprendizagem foram proporcionadas?	0 a 5
5. A escola assegurou a transparência dos resultados das avaliações (diagnóstica, formativa e somativa), informando aos pais sobre o desempenho de seus filhos?	0 a 5
6. Foram levantados e analisados os índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e aos resultados de aprendizagem?	0 a 5

2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de ações pedagógicas: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos alunos.

Destacam-se como indicadores de qualidade: planejamento pedagógico; acompanhamento da aprendizagem; inovação pedagógica e inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; organização de espaço e tempos escolares.

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Nota
1. A escola realizou encontros para o planejamento das práticas pedagógicas e interculturais, com a participação da equipe gestora e professores?	0 a 5
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores, tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?	0 a 5
3. A escola ofereceu acompanhamento para alunos em distorção idade/série e/ ou para os que apresentaram dificuldades de aprendizagem, visando a equidade no processo de ensino e aprendizagem?	0 a 5

4. Práticas inovadoras foram desenvolvidas com a utilização de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos considerando a interculturalidade?	0 a 5
5. Os alunos com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?	0 a 5
6. Foram desenvolvidas práticas inclusivas para assegurar respeito e equidade no acolhimento e atendimento aos alunos em sua diversidade de gênero, raça, etnia e nacionalidade?	0 a 5
7. A escola realizou momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?	0 a 5
8. Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das aulas?	0 a 5
9. A escola utilizou ou adaptou espaços internos e externos da sala de aula com intencionalidade educativa para realização de atividades diversificadas que favoreceram a autonomia, a interação e socialização entre alunos?	0 a 5
10. Ações voltadas para a recomposição das aprendizagens, foram consolidadas conforme a meta estabelecida pela escola?	0 a 5
11. Foram realizadas ações com a comunidade escolar que fomentaram a alfabetização visando a melhoria dos índices educacionais?	0 a 5

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respon-dem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (alunos, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: a participação dos alunos; participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e ava- liação de desempenho; atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Nota
1. Os alunos participaram efetivamente da tomada de decisões no Conselho Escolar?	0 a 5
2. A escola realizou referendos ou consulta aos alunos sobre temas de interesse da cultura local ou geral?	0 a 5
3. A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que promoveram a interação entre os pais e os profissionais da instituição?	0 a 5
4. Os pais participaram de forma autônoma e efetiva das decisões nos colegiados escolares?	0 a 5
5. Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade?	0 a 5
6. Foram promovidas ações motivacionais para elevar a autoestima dos profissionais?	0 a 5
7. escola desenvolveu ações voltadas ao conhecimento e à observância da legislação educacional, do regimento interno e de outras normas legais que regem os direitos e deveres dos alunos, profissionais e pais?	0 a 5
8. A gestão escolar proporcionou ações de formação00p continuada com base nas necessidades identificadas dos profissionais da escola?	0 a 5
9. A gestão escolar realizou avaliação de desempenho aos profissionais da escola, dando devolutiva individual, visando à melhoria dos objetivos e metas da escola?	0 a 5
0 O Colegiado e a comunidade participaram das ações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola?	0 a 5
1 As ações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola foram implementadas conforme as decisões definidas com o Colegiado e comunidade?	0 a 5
2 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços intersetoriais para fortalecer a aprendizagem dos alunos?	0 a 5
3 A escola utilizou meios de comunicação eficientes com a comunidade escolar para divulgar as ações planejadas e realizadas, assegurando a transparência e a prestação de contas da gestão escolar?	0 a 5

4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desen-volvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: docu-

mentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; Gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Infraestrutura: Administração de Serviços e Recursos	Nota
1. Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe online, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao Sistema de Ensino?	0 a 5
2. A escola utilizou de forma apropriada os espaços físicos, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das ações?	0 a 5
3. A escola desenvolveu ações com os profissionais e alunos visando a conservação e preservação do patrimônio escolar?	0 a 5
4. Foram executados os procedimentos legais previstos para receber e aplicar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?	0 a 5
5. A gestão escolar submeteu ao colegiado (Conselho Escolar e APM), o planejamento para aplicação dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?	0 a 5
6. As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da comunidade escolar?	0 a 5

AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR DAS CATEGORIAS

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 7º ATÉ 900 ALUNOS E ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 6º ANO A PARTIR DE 901 ALUNOS

1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA - ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: Aná- lise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência; avaliação da proposta de ensino e aprendi- zagem; transparência de resultados; satisfação de alunos, pais e profissionais de escola.

Indicadores Análise dos Resultados Educacionais	Nota
1. Foram analisados os resultados de desempenho (IDEB, SAEB, Ensino Estruturado, Avaliação Contínua da Aprendizagem (CNCA) e outros), identificou fragilidades e propôs metas de melhoria?	0 a 5
2. Foram realizados acompanhamento e controle da frequência dos alunos e adoção de medidas junto aos órgãos competentes (Conselho Tutelar/Outros) para assegurar sua permanência na escola?	0 a 5
3. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores?	0 a 5
4. Foram aplicados diferentes instrumentos avaliativos e diante dos resultados quais estratégias de aprendizagem foram proporcionadas?	0 a 5
5. A escola assegurou a transparência dos resultados das avaliações (diagnóstica, formativa e somativa), informando aos pais sobre o desempenho de seus filhos?	0 a 5
6. Foram levantados e analisados os índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e aos resultados de aprendizagem?	0 a 5

2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de ações pedagógicas: abrange processos e práticas de gestão do tra- balho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendiza- gem dos alunos.

Destacam-se como indicadores de qualidade: acompanhamento da aprendizagem; inovação pedagógica e inclusão com equidade; planejamento das práticas peda- gógicas; or- ganização de espaço e tempos escolares.

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Nota
1. A escola realizou encontros de planejamento das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e professores?	0 a 5
2. Foram desenvolvidas ações pedagógicas tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?	0 a 5
3. A escola ofereceu acompanhamento para alunos em distorção idade/série e/ ou para os que apresentaram dificuldades de aprendizagem, visando a equidade no processo de ensino e aprendizagem?	0 a 5
4. Práticas inovadoras foram desenvolvidas com a utilização de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos?	0 a 5
5. Os alunos com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?	0 a 5
6. Foram desenvolvidas práticas inclusivas para assegurar respeito e equidade no acolhimento e atendimento aos alunos em sua diversidade de gênero, raça, etnia e nacionalidade?	0 a 5
7. Foram realizadas ações com alunos, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher os alunos com necessidades educacionais especiais?	0 a 5
8. A escola realizou momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?	0 a 5
9. A escola utilizou ou adaptou espaços internos e externos da sala de aula com intencionalidade educativa para realização de atividades diversificadas que favoreceram a autonomia, a interação e socialização entre alunos?	0 a 5
10. As ações voltadas para a recomposição das aprendizagens, foram consolidadas conforme a meta estabelecida pela escola?	0 a 5
11. Foram realizadas ações com a comunidade escolar que fomentaram a alfabetização visando a melhoria dos índices educacionais?	0 a 5

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respondam ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (alunos, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: a participação dos alunos, dos pais e de toda a equipe escolar e o clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação de colegiado e a integração da escola/comunidade/sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Nota
1. A escola realizou referendos ou consulta aos alunos sobre temas de interesse geral?	0 a 5
2. A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que promoveram a interação entre os pais e os profissionais da instituição?	0 a 5
3. Os pais participaram de forma autônoma e efetiva das decisões nos colegiados escolares?	0 a 5
4. Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos?	0 a 5
5. Foram promovidas ações motivacionais para elevar a autoestima dos profissionais?	0 a 5
6. A escola desenvolveu ações voltadas ao conhecimento e à observância da legislação educacional, do regimento interno e de outras normas legais que regem os direitos e deveres dos alunos, profissionais e pais?	0 a 5
7. A gestão escolar proporcionou ações de formação continuada com base nas necessidades identificadas dos profissionais da escola?	0 a 5
8. A gestão escolar realizou avaliação de desempenho aos profissionais da escola, dando devolutiva individual, visando à melhoria dos objetivos e metas da escola?	0 a 5
9. O Colegiado e a comunidade participaram das deliberações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola?	0 a 5
10. As ações pedagógicas, financeiras e administrativas da escola foram implementadas conforme as decisões definidas com o Colegiado e comunidade?	0 a 5
11. Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços intersetoriais para fortalecer a aprendizagem dos alunos?	0 a 5
12. A escola utilizou meios de comunicação eficientes com a comunidade escolar para divulgar as ações planejadas e realizadas, assegurando a transparência e a prestação de contas da gestão escolar?	0 a 5

4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes

de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desen-volvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Nota
1. Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe online, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao Sistema de Ensino?	0 a 5
2. A escola utilizou de forma apropriada os espaços físicos, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das ações?	0 a 5
3. A escola desenvolveu ações com os profissionais e alunos visando a conservação e preservação do patrimônio escolar?	0 a 5
4. Foram executados os procedimentos legais previstos para receber e aplicar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?	0 a 5
5. A gestão escolar submeteu ao colegiado (Conselho Escolar e APM), o planejamento para aplicação dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?	0 a 5
6. As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da comunidade escolar?	0 a 5

7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ORIENTAÇÕES E DICAS PARA SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Uma das tarefas da equipe gestora é garantir o registro dos muitos processos que envolvem a rotina de uma escola. O registro é parte essencial da vida da escola e precisa estar arquivado de modo a facilitar a busca por informações específicas. O hábito de ler registros anteriores pode representar um salto qualitativo na tomada de decisões. Por exemplo, saber as estratégias de ensino desenvolvidas com um determinado aluno há alguns anos pode apontar caminhos para rever o que está sendo feito por outro aluno com características similares.

Do ponto de vista do Prêmio, selecionar alguns documentos que comprovem os resultados da autoavaliação representa também um exercício de reflexão.

O que significa quando a documentação comprobatória traz informações divergentes das apontadas pela autoavaliação? Considerando isso, veja que a seleção da documentação comprobatória pode ser uma via de mão dupla: às vezes, esses documentos também podem ajudar no processo de reflexão!

Com sua equipe, escolha até 5 (cinco) documentos que consideram mais adequados para justificar a autoavaliação apresentada, identificando cada um dos documentos, imagens e fotos com numeração, legenda e data de forma legível. Não serão consideradas evidências disponibilizadas por meio do drive da escola e mosaicos.

Lembre-se que o avaliador pode não conhecer sua escola e nem a documentação apresentada.

8. COMITÊ AVALIADOR

As inscrições das escolas serão avaliadas pelo Comitê Avaliador composto por 15 profissionais da área da educação nomeados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município. O processo de seleção do Prêmio será feito pelo Comitê Avaliador, que analisará a consistência e coerência das informações da inscrição (Dossiê acompanhado de Visita Técnica): Dados da Escola, Apresentação da Escola, Autoavaliação, Justificativas (evidências).

Após a análise, haverá a junção dos dados do Desempenho Avaliativo das escolas inscritas considerando os itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, classificando as 3 (três) primeiras colocadas por categoria no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Pro-fessora Delacir de Melo Lima – Edição/2025.

Ao término do processo de avaliação, seleção e premiação, o Comitê Avaliador fará as devolutivas para todas as escolas participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 3

ANEXO 3 – A RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO DAS MACROÁREAS

CATEGORIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA				
Escola Municipal:		Macroárea:		
Aspectos Observados	Critérios Avaliativos	Critérios para pontuação		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/2025	1.1 A escola cumpriu o prazo (28/02/2025) de entrega dos documentos? (Nota 0 ou 10)			
	1.2 - As ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil foram apresentadas de forma clara e objetiva? (Nota 0 a 10: Atendeu 10, Atendeu parcialmente 5, não atendeu 0)			
	1.3 - As ações planejadas de acordo com o item 1.2, foram executadas? (Nota 0 a 20: Atendeu 20, parcial 10, não atendeu 0)			
2. PARTICIPAÇÃO NO ENCONTROS PROMOVIDOS PELA SMEC	2.1 - Presença do(a) Gestor(a) nos 4 (quatro) encontros promovidos pela SEB/SMEC. (Nota 0 a 10)			
	2.2 - Presença do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nos 7 (sete) encontros promovidos pela SEB/SMEC. (Será considerado os encontros realizados até 30 de agosto. (Nota 0 a 17,5)			
3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA	3.1 - Entrega da documentação: Plano do Coordenador Pedagógico (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme estabelecido pela Coordenação da Macroárea. No período de fevereiro a 30 de agosto. (Nota 0 a 08)			
4. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	4.1 A escola organizou os ambientes externos oportunizando a realização de experiências considerando a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil. (Nota 0 a 20: Atendeu 20, parcial 10, não atendeu 0)			
	4.2 Os ambientes internos (sala de aula) estavam organizados de maneira a oportunizar realização de experiências, priorizando o protagonismo infantil, de acordo com a Proposta Curricular Municipal de Educação. (Nota 0 a 10: Atendeu 10, parcial 5, não atendeu 0)			
TOTAL			105,5	

REQUISITOS:

1. O item 1 levará em consideração o Planejamento Estratégico/2025. Onde:

1.1 a. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2025 na data estipulada pela Superintendência de Educação Básica (28/02/2025);

1.1 b. - Será a atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2025 após a data estipulada pela Superintendência de Educação Básica.

1.2 a. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que apresentaram de forma clara e objetiva o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.

1.2 b. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que apresentaram de forma parcial o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.

1.2 c. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não apresentaram o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento

infantil.

1.3 a. - Será atribuída nota 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações planejadas de acordo com o item 1.2;

1.3 b. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações planejadas de acordo com o item 1.2;

1.3 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações planejadas de acordo com o item 1.2;

2. O item 2 levará em consideração a Participação nos encontros promovidos pela SMEC. Onde:

2.1 - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do gestor em cada encontro realizada até a publicação do edital, considerando 2,5 (dois e meio) para cada presença.

2.2 - Será atribuída nota 0 (zero) a 17,5 (dezesete e meio) pela participação do Coordenador Pedagógico em cada encontro realizado até a publicação do edital, considerando que o cálculo será de 2,5 (dois e meio) para cada presença.

3. O item 3 levará em consideração a Apresentação da documentação pedagógica. Onde:

3.1 - Será atribuída nota de 0 (zero) a 08 (oito) para as escolas que entregaram toda documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, conforme os prazos estabelecidos pela Coordenação da Macroárea, considerando que o cálculo será de 1,0 (um) ponto para cada documento entregue;

4. O item 4 levará em consideração a Organização do ambiente escolar. Onde:

4.1 a. - Será atribuída nota de 20 (vinte) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram organização dos ambientes externos oportunizando a realização de experiências considerando a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil.

4.1 b. Será atribuída nota de 10 (dez) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram parcialmente a organização dos ambientes externos oportunizando a realização de experiências considerando a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil.

4.1 c. Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico não demonstraram a organização dos ambientes externos oportunizando a realização de experiências considerando a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil.

4.2 a. - Será atribuída nota de 10 (dez) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico identificou que os ambientes internos (sala de aula) estavam organizados de maneira a oportunizar realização de experiências, priorizando o protagonismo infantil, de acordo com a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil.

4.2 b. - Será atribuída nota de 5 (cinco) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico identificou que os ambientes internos (sala de aula) estavam organizados parcialmente de maneira a oportunizar realização de experiências, priorizando o protagonismo infantil, de acordo com a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil.

4.2 a. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico identificou que os ambientes internos (sala de aula) não estavam organizados de maneira a oportunizar realização de experiências, priorizando o protagonismo infantil, de acordo com a Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 3 B - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO DAS MACROÁREAS

CATEGORIA - ENSINO FUNDAMENTAL				
Escola Municipal:		Macroárea:		
Aspectos Observados	Critérios Avaliativos	Critérios para pontuação		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: ALFABETIZAÇÃO/ RECOMPOSIÇÃO E AÇÕES SAEB	1.1 A escola cumpriu o prazo (28/02/2025) de entrega dos documentos? (Nota 0 ou 10)			
	1.2 As ações planejadas contemplam Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e ações SAEB/2025. (Nota 0 ou 10)			
	1.3 As ações planejadas para o fortalecimento da alfabetização foram executadas até a publicação do edital? (Nota 0 a 20: atendeu 20, atendeu parcialmente 10, não atendeu 0)			
	1.4 As ações planejadas para a recomposição da aprendizagem foram executadas até a publicação do edital? (Nota 0 a 20: atendeu 20, atendeu parcialmente 10, não atendeu 0)			
	1.5 As ações planejadas para o SAEB foram executadas até a publicação do edital. (Nota 0 a 20: atendeu 20, atendeu parcialmente 10, não atendeu 0)			
2. PARTICIPAÇÃO NO ENCONTROS PROMOVIDOS PELA SMEC	2.1 Presença do(a) Gestor(a) nos 6 (seis) encontros promovidos pela SEB/SMEC. (Nota 0 a 15)			
	2.2 Presença do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nos 7 (sete) encontros promovidos pela SEB/SMEC. (Nota 0 a 17,5)			
3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA	3.1 Entrega da documentação (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme estabelecido pela Coordenação da Macroárea. Os documentos a ser considerado: Plano do Coordenador Pedagógico (mensal), quadro de rendimento (bimestral) e planilha de alunos não alfabetizados (bimestral) (Entregou no prazo 20, não entregou 0, cada bimestre 5 pontos)			
TOTAL		132,5		

REQUISITOS:

1. O item 1 levará em consideração o Planejamento Estratégico/2025. Onde:

1.1 a. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2025 na data estipulada pela Superintendência de Educação Básica (28/02/2025);

1.1 b. - Será a atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2025 após a data estipulada pela Superintendência de Educação Básica.

1.2 a. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que contemplaram a Alfabetização, Re-composição das Aprendizagens e ações SAEB/2025 no Planejamento Estratégico;

1.2 b. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que contemplaram parcialmente a Alfabetização, Re-composição das Aprendizagens e ações SAEB/2025 no Planejamento Estratégico;

1.2 c. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não contemplaram a Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e ações SAEB/2025 no Planejamento Estratégico;

1.3 a. - Será atribuída nota 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações de fortalecimento da alfabetização a publicação do edital;

1.3 b. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas

que realizaram parcialmente as ações de fortalecimento da alfabetização até a publicação do edital;

1.3 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações de fortalecimento da alfabetização até a publicação do edital;

1.4 a. - Será atribuída nota 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações para a recomposição da aprendizagem até a publicação do edital;

1.4 b. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações para a recomposição da aprendizagem até a publicação do edital;

1.4 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações para a recomposição da aprendizagem até a publicação do edital;

1.5 a. - Será atribuída nota 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações para o SAEB até a publicação do edital;

1.5 b. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações para o SAEB até a publicação do edital;

1.5 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações para o SAEB até a publicação do edital;

2. O item 2 levará em consideração a Participação nos encontros promovidos pela SMEC. Onde:

2.1 - Será atribuída nota 0 (zero) a 15 (quinze) pela participação do gestor em cada encontro realizada até a publicação do edital, considerando 2,5 (dois e meio) para cada presença.

2.2 - Será atribuída nota 0 (zero) a 17,5 (dezesete e meio) pela participação do Coordenador Pedagógico em cada encontro realizado a publicação do edital, considerando que o cálculo será de 2,5 (dois e meio) para cada presença.

3. Será atribuída nota 0 (zero) a 20 (vinte) para a entrega da documentação (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme estabelecido pela Coordenação da Macroárea. Os documentos a serem considerados: Plano do Coordenador Pedagógico (mensal) – 1,5 ponto cada; Quadro de Rendimento (bimestral) – 2,00 pontos cada e Planilha de Alunos não Alfabetizados (bi-mestral) – 2,00 pontos cada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 4

RELATÓRIO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO
DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO NA ESCOLA

GESTÃO FINANCEIRA						
Nº	ITENS	PONTUAÇÃO				Total
		2024		2025		
01	Pontualidade na entrega da prestação de contas (final 2024 e parcial 2025)	10	0	10	0	20
02	Resultado da análise da prestação de contas (final 2024) Aprovada (A)/ Aprovada com Ressalva (AR)/ Reprovada/ Não Apresentada (NA).	2024				30
		A	AR	R	NA	
03	Pontualidade na regularização da Associação de Pais e Mestres – APM (Eleição/Cartório)	2025				10
		10	05	0		
04	Cumprimento das obrigações fiscais tributárias (Regularização junto a Receita Federal do Brasil/Procuração/)	2025				10
		10	05	0		
05	Participação nas formações e capacitações realizadas pelo setor responsável	2024				10
		10	0			
TOTAL DE PONTOS		80				

REQUISITOS:

1. Será levado em consideração a entrega da prestação de contas final – exercício de 2024 e a parcial – exercício de 2025. Onde:

1.1 Será atribuída nota 10 (dez), por ano analisado, para as escolas que entregaram a prestação de contas dentro do prazo estipulado pela Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar às unidades escolares;

1.2 Será atribuída nota 0 (zero), por ano analisado, para as escolas que entregaram a prestação de contas fora do prazo estipulado pela Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar;

2. Levará em consideração o resultado da prestação de contas final – exercício de 2024. Onde:

2.1 Será atribuída nota 30 (trinta), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada pelos técnicos de prestação de contas da Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar e pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas SiGPC/FNDE;

2.1 Será atribuída também nota 30 (trinta), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada com ressalva pelo SiGPC/FNDE, na situação em que o sistema não reconhece os saldos remanescentes das contas antigas, vinculadas ao PDDE, acusando uma “falsa” aprovação com ressalva;

2.2 Será atribuída nota 15 (quinze), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada com ressalva por transposição de categoria, pelos técnicos de prestação de contas da Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar;

2.3 Será atribuída nota 0 (zero), para as escolas que não apresentaram prestação de contas e/ou tiveram suas prestações de contas reprovadas pela Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar, assim como, pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas do SiGPC/FNDE;

3. Levará em consideração apenas o ano de 2025. Onde:

3.1 Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria dentro do prazo estipulado no Estatuto da APM assim como, enviaram a documentação ao cartório na data prevista;

3.2 Será atribuída nota 5 (cinco) para as escolas que realizaram a Assembleia de Eleição de Diretoria dentro do prazo estipulado, porém não enviaram a documentação ao cartório na data prevista;

3.3 Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria fora do prazo estipulado no Estatuto da APM.

4. Será levado em consideração apenas o ano de 2025. Onde:

4.1 Será atribuída nota 10 (dez) às escolas que mantiverem atualizados os mandatos da Associação de Pais e Mestres (APM) e suas respectivas procurações, sem qualquer interrupção de vigência ao longo do período avaliado.

Parágrafo Único: A regularidade desses documentos é essencial, uma vez que o vencimento do mandato e procuração impossibilita a unidade gestora de realizar as declarações fiscais obrigatórias previstas anualmente.

4.2 Será atribuída nota 05 (cinco) às escolas que, apesar de terem permitido o vencimento dos mandatos e

das respectivas procurações da Associação de Pais e Mestres (APM), não apresentaram atrasos nas declarações fiscais obrigatórias durante o período avaliado.

Parágrafo Único: Embora as obrigações fiscais tenham sido cumpridas, a ausência de documentos atualizados representa um risco para a continuidade da regularidade fiscal da APM, podendo comprometer futuras declarações. Dessa forma, reforça-se a importância da renovação tempestiva dos mandatos e procurações, a fim de garantir segurança jurídica e administrativa à gestão escolar.

4.3 Será atribuída nota 0 (zero) às escolas que permitirem o vencimento dos mandatos e das respectivas procurações da Associação de Pais e Mestres (APM) e que, em decorrência disso, atrasarem o envio das declarações fiscais obrigatórias dentro dos prazos legais estabelecidos.

5. Levará em consideração as formações/capacitações realizadas no exercício de 2024. Onde:

5.1 Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que participaram de todas as formações/capacitação do período analisado;

5.2 Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não participaram de formações/capacitação do período analisado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO 5**RELATÓRIO DE GERÊNCIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Nº	ITEM	PONTUAÇÃO			TOTAL
1.	Pontualidade na entrega do controle de estoque.	Fevereiro - Agosto de 2025			10
		10	08	06	
2.	Cumprimento do cardápio.	Fevereiro - Agosto de 2025			10
		10		05	
3.	Cumprimento do per capita	Fevereiro - Agosto de 2025			10
		10			
4.	Exposição do cardápio e Manual de Boas Práticas	Fevereiro - Agosto de 2025			10
		10			
5.	Cumprimento das Boas práticas de Manipulação de Alimentos	Fevereiro - Agosto de 2025			10
		10		05	
TOTAL DOS PONTOS				50	

REQUISITOS:

1. Levará em consideração a entrega do Controle de Estoque Mensal conforme consta em Portaria 204/2025-GAB/SMEC, devidamente preenchida. Onde:

1.1. Será atribuída nota 10 (dez), para as escolas que realizaram 7 entregas de Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, entre o período de fevereiro a agosto de 2025;

1.2. Será atribuída nota 8 (oito), para as escolas que realizaram 6 entregas de Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, entre o período de fevereiro a agosto de 2025;

1.3. Será atribuída nota 6 (seis), para as escolas que realizaram 5 ou 4 entregas de Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, entre o período de fevereiro a agosto de 2025;

1.4. Será atribuída nota 4 (quatro), para as escolas que realizaram 3 ou 4 entregas de Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, entre o período de fevereiro a agosto

22

de 2025;

1.5. Será atribuída nota 0 (zero), para as escolas que realizaram 1 ou 0 entregas de Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, entre o período de fevereiro a agosto de 2025.

2. Levará em consideração apenas o ano de 2025.
Onde:

2.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas executaram o cardápio proposto para sua modalidade e que nos casos que houve necessidade de alguma substituição, essa foi de-vidamente registrada e justificativa no controle diário;

2.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que executaram parcialmente o cardápio proposto para sua modalidade e NÃO registraram justificativa para todas as substituições de refeições realizadas;

2.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO executaram o cardápio proposto para sua modalidade, NÃO registraram justificativa para substituições realizadas e que no momento da visita foi observado que possuem os itens necessários para a execução do cardápio daquele dia.

3. Levará em consideração apenas o ano de 2025.
Onde:

3.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações são realizadas de acordo com os per capitas da modalidade.

3.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que, ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações realizadas NÃO estão de acordo com os per capitas da modalidade.

4. Os cardápios escolares (da modalidade e de restrição alimentar) devem ser de fácil acesso à comunidade escolar como todo. O Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos deve ser de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como a segunda via deve estar com a gestão escolar. Levará em consideração apenas o ano de 2025. Onde:

4.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que mantém os cardápios escolares expostos em área de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como aos alunos e pais de alunos e o Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos deve ser de fácil acesso aos manipuladores de alimentos.

4.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não apresentam os cardápios escolares expostos em área de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como aos alunos e pais de alunos ou o Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos.

5. Levará em consideração apenas o ano de 2025.
Onde:

5.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que seguem as boas práticas, apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como os gêneros alimentícios organizados e armazenados da forma correta.

5.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que seguem PARCIALMENTE as boas práticas, apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de

alimentos, assim como os gêneros alimentícios organizados e armazenados da forma correta.

5.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO seguem as boas práticas, não apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como não apresentando os gêneros alimentícios organizados e armazenados de forma adequada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO 6

RELATÓRIO CONSELHO ESCOLAR

Nº	ITEM	PONTUAÇÃO			TOTAL
01	Regularização do Conselho Escolar, por meio da realização da eleição e publicação dos seus membros, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Roraima, conforme o Art. 8º, § 1º da Lei nº 1.413/2012 e documentos oficiais emitidos pela GPPE/SEB/SMEC. Levará em consideração somente o ano de 2025				
1.1	Serão atribuídos 20 (vinte) pontos às escolas que realizarem a assembleia para eleição da diretoria e demais segmentos do Conselho Escolar dentro do prazo estipulado, conforme o Art. 8º, §1º da Lei nº 1.413/2012.	10	5	0	10
1.2.	Serão atribuídos 10 (dez) pontos às escolas que realizarem a assembleia fora do prazo estabelecido.				
1.3.	Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não realizarem a regularização do Conselho Escolar.				
02	Pontualidade na entrega da documentação obrigatória, conforme as normativas vigentes, com base na da Lei nº 1.413/2012, que instituiu os Conselhos Escolares, no Estatuto das Escolas e nas orientações constantes em documento oficial emitido pela GPPE/SEB/SMEC. Levará em consideração somente o ano de 2025.	10	5	0	10
2.1.	Serão atribuídos 20 (vinte) pontos às escolas que entregarem toda a documentação de acordo com as normativas da Lei nº 1.413/2012.				
2.2.	Serão atribuídos 10 (dez) pontos às escolas que entregarem a documentação fora do prazo estabelecido.				
2.3.	Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não entregarem a documentação.				
03	Participação nas Capacitações ofertadas pela Gerência de Programa e Projetos Educacionais (GPPE) durante o ano de 2025.	10	6	3	
3.1	Serão atribuídos 5 (cinco) pontos às escolas onde houve a participação dos três membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) participando das capacitações.	03 Membros	02 membros	01 Membro	10
3.2	Será atribuído 0 (zero) ponto em caso de não participação				

04	Participação na Formação por meio da Plataforma do AVAMEC (Curso: Formação em Conselhos Escolares), conforme orientações em documentos oficiais emitidos pela GPPE/SEB/SMEC, (Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE), durante o ano de 2025.	10	6	3	
4.1	Serão atribuídos 20 (vinte pontos) para o total de 03 membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) capacitados por meio da plataforma AVAMEC.				10
4.2	Serão atribuídos 10 (dez pontos) para o total de 02 membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) capacitados por meio da plataforma AVAMEC.	03 Membros	02 membros	01 Membro	
4.3	Serão atribuídos 05 (cinco pontos) para o total de 01 membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) capacitados por meio da plataforma AVAMEC.				
4.4	Será atribuído 0 (zero pontos) a não participação conforme item 3.				
05	Cadastro do Grupo de Trabalho (GT) e membros do Conselho Escolar na Plataforma PDDE Interativo em conformidade o Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.				
5.1	Serão atribuídos 10 (vinte) pontos às escolas que realizarem o cadastro do Grupo de Trabalho e dos membros do Conselho Escolar até 15 de julho de 2025, conforme o Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.	10	5	0	10
5.2	Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não realizarem o cadastro conforme orientações.				
06	Cadastro dos Membros do Conselho Escolar na Plataforma PDDE Interativo em conformidade o Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.				
6.1	Serão atribuídos 20 (vinte) pontos às escolas que realizarem o cadastro até 15 de julho de 2025.	10	5	0	10
6.2	Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não realizarem o cadastro conforme orientações do Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.				
TOTAL					60

REQUISITOS:

1. Regularização do Conselho Escolar, por meio da realização da eleição e publicação dos seus membros, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Roraima, conforme o Art. 8º, § 1º da Lei nº 1.413/2012 e documentos oficiais emitidos pela GPPE/SEB/SMEC.

Levará em consideração somente o ano de 2025, onde:

1.1 Serão atribuídos 10 (dez) pontos às escolas que realizarem a assembleia para eleição da diretoria e demais segmentos do Conselho Escolar dentro do prazo estipulado, conforme o Art. 8º, §1º da Lei nº 1.413/2012.

1.2 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos às escolas que realizarem a assembleia fora do prazo estabelecido.

1.3 Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não realizarem a regularização do Conselho Escolar.

2. Pontualidade na entrega da documentação obrigatória, conforme as normativas vigentes, com base na da Lei nº 1.413/2012, que instituiu os Conselhos Escolares, no Estatuto das Escolas e nas orientações constantes em documento oficial emitido pela GPPE/SEB/SMEC. Levará em consideração somente o ano de 2025, onde:

2.1 Serão atribuídos 10 (dez) pontos às escolas que entregarem toda a documentação de acordo com as normativas da Lei nº 1.413/2012.

2.2 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos às escolas que entregarem a documentação fora do prazo estabelecido.

2.3 Será atribuído 0 (zero) não atribuídos 0 (zero) ponto às escolas que não entregarem a documentação.

3. Participação nas Capacitações ofertadas pela Gerência de Programa e Projetos Educacionais (GPPE) durante o ano de 2025.

3.1 Serão atribuídos (cinco) pontos às escolas onde houve a participação dos três membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) participando das capacitações.

3.2 Será atribuído 0 (zero) ponto em caso de não participação.

4. Participação na Formação por meio da Plataforma do AVAMEC (Curso: Formação em Conselhos Escolares), conforme orientações em documentos oficiais emitidos pela GPPE/SEB/SMEC, (Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE), durante o ano de 2025.

4.1 Serão atribuídos 10 (dez pontos) para o total de 03 membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) capacitados por meio da plataforma AVAMEC.

4.2 Serão atribuídos 5 (cinco pontos) para o total de 02 membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) capacitados por meio da plataforma AVAMEC.

4.3. Serão atribuídos 02 (dois pontos) para o total de 01 membros do Conselho Escolar (Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Fiscal) capacitados por meio da plataforma AVAMEC.

4.4. Será atribuído 0 (zero pontos) a não participação conforme item 3.

5. Cadastro do Grupo de Trabalho (GT) e membros do Conselho Escolar na Plataforma PDDE Interativo em conformidade o Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.

5.1 Serão atribuídos 10 (vinte) pontos às escolas que realizarem o cadastro do Grupo de Trabalho e dos membros do Conselho Escolar até 15 de julho de 2025, conforme o Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.

5.2 Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não realizarem o cadastro conforme orientações.

6. Cadastro dos Membros do Conselho Escolar na Plataforma PDDE Interativo em conformidade o Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.

6.1 Serão atribuídos 10 (vinte) pontos às escolas que realizarem o cadastro até 15 de julho de 2025.

6.2 Será atribuído 0 (zero) ponto às escolas que não realizarem o cadastro conforme orientações do Ofício Circular nº 801/2025 - NUP: 9.328966/SMEC/GPPE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1998/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à servidora Jucleide Miranda Lopes, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 845609, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2024, passando-a da Classe/Referência B-4 para a Classe/Referência C-4, a contar de 19 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 024503/2025.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1999/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Cristina Oliveira e Oliveira, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 26436, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-a da Classe/Referência D-6 para a Classe/Referência D-7, a contar de 16 de maio de 2025, conforme o Processo nº 024927/2025.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2000/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Luciana Rodrigues da Silva Sampaio, Assistente Técnico/Técnico em Radiologia, Matrícula nº 954843, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 22 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 034560/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2001/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Ana Patricia da Silva Soares, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954035, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 10 de janeiro de 2025, conforme o Processo nº 000999/2025.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2002/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 007227/2025, instaurado em desfavor de I.S.S, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no artigo 161, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2003/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional ao servidor Antonio Reginaldo Germano da Silva, Fiscal Municipal/Fiscal Tributário, Matrícula nº 846813, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2024, passando-o da Classe/Referência B-4 para a Classe/Referência C-4, a contar de 25 de março de 2024, conforme o Processo nº 024479/2025.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2004/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 030664/2024, instaurado em desfavor de J.I.C, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2005/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Beatriz Rodrigues Lima, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 130630, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 18 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 034240/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2006/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Laudineia Barros da Costa Bomfim, Analista/Enfermeira, Matrícula nº 29671, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de mestrado, a contar de 21 de março de 2024, conforme o Processo nº 010295/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2007/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Ronielson Ribeiro Silva, Assistente Técnico/Condutor de Ambulância, Matrícula nº 954105, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 19 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 004903/2025.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2008/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de trinta por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Michele Maurício Manarelli Fernandes, Cirurgiã Dentista Odontopediatra, Matrícula nº 958773, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de doutorado, a contar de 22 de julho de 2025, conforme o Processo nº 022486/2025.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2009/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 30 dias, sem remuneração, ao servidor (...), Matrícula 911438, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em razão de comportamento e ações inadequadas no cumprimento dos seus deveres funcionais, com fulcro no art. 474, da CLT e por analogia art. 120, § 2º e art. 161, ambos da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 021130/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024040/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 572-SMAG/SA/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E OS DEMAIS PARTICIPANTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.42, FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO**

EMPENHO Nº.: 3978 DE 27 DE AGOSTO DE 2025, NO VALOR DE R\$ 305.288,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.**

CONTRATADA: R. FERREIRA DE SOUSA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 47.477.612/0001-33

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA CONTRATUAL DEVERÁ FICAR ADSTRITO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ARTIGO 109 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024245/2025/
SMAG**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 577-SMAG/SA/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E OS DEMAIS PARTICIPANTES**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.42, FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO

EMPENHO Nº.: 3949 DE 26 DE AGOSTO DE 2025, NO VALOR DE R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.**

CONTRATADA: TECHFRIO & MOBILI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ sob o nº: 14.191.074/0001-67.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA CONTRATUAL DEVERÁ FICAR ADSTRITO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ARTIGO 109 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024;

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0. 020949/2025
ASSUNTO: Renovação de Horário Especial Servidor com Dependente PCD
REQUERENTE: Janaína Pena Araújo**

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de Renovação de Horário Especial formulado pela servidora JANAÍNA PENA ARAÚJO, matrícula n. 852422, Assistente, especialidade: Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, inciso II do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.021255/2025
ASSUNTO: Gratificação por Qualificação
INTERESSADO: Jocasta Silvestre Varela de Lima**

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, com base no inc. II do §2º do art.6º do Decreto nº 097/E, de 2024 e art. 1º, inciso IX, alínea “ab”, do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora JOCASTA SILVESTRE VARELA DE LIMA, Assistente Técnico, Especialidade; Técnico em Enfermagem, matrícula n. 953998, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, uma vez que a requerente não atende aos critérios estabelecidos no art. 2, inciso II, do Decreto n. 097/E de 5 de dezembro de 2024.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO NUP 00000.0.021207/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
INTERESSADO: Diana de Carvalho Silva**

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e art. 92, §3º, da Lei Complementar n. 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora DIANA DE CARVALHO SILVA, matrícula n. 954049, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, inciso II do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.9.330147/2025
ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação de Posse
INTERESSADO: Clea da Silva Brito

DECISÃO

[...]

15. Diante do exposto, considerando o disposto no art. 13, inciso 1º, 2º e 6º da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012 e a Lei 8.112/90, em seu art. 13, § 6º, bem como o Parecer Jurídico n.076/2025 - Procuradoria Administrativa e Legislativa INDEFIRO o pedido formulado pela candidata **CLEA DA SILVA BRITO** e a consequente anulação do ato de provimento.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 230

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.413 DE 25 DE Abril de 2012, a qual determina a instituição dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a **PORTARIA Nº 173/2025 GAB SMEC** de 18 de junho de 2025, publicado no DOM nº 6372 de 18/06/2025, que publicou o biênio de vigência do Conselho Escolar da Escola Municipal Carme Eugenia Macaggi

Art. 1º

Onde se lê:

Membros Natos:

A) Diretor (a): WILIANE IZABEL ANANIAS GOES MORAES

Leia-se: Publicar WILIANE IZABEL ANANIAS GOMES MORAES

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR (A)

A Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a servidora abaixo descrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer no Núcleo de Gestão de Pessoas/SMEC – Coordenação de Lotação, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 8839, para tratar assunto de seu interesse.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
CARMELICIA SILVA ASSIS	957969

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2025

Julianne Oliveira Albuquerque
 Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR

A Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a servidora abaixo descrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer no Núcleo de Gestão de Pessoas/SMEC – Gerência de Lotação, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 8839, para tratar assunto de seu interesse.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
DEIDYVANIA LARANJEIRA GONÇALVES	28859

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2025

Julianne O. Albuquerque
 Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas-NGP/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 155/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 570/2024 e 571/2024– SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 013414/2024 – SMSA, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 570/2024 e 571/2024 – SMSA;

I - Gestor: MARCELO ZEITOUNE, matricula nº 965895.1;

II - Fiscal: REGIANE DE PAULA, matricula nº 21457;

III - Fiscal: RAYANNE SMYTH CHAVES DE ASSIS, matricula nº 954929.

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
 Secretário Municipal de Saúde -SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 013414/2024 – SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 570/2025 –
SMSA

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90029/2024

Valor: R\$ 6.861,80.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2447, de 26/08/2025, no valor de R\$ 6.861,80.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ELEVATE UTILIDADES - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 01 de setembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 013414/2024 – SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 571/2025 –
SMSA

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90029/2024

Valor: R\$ 12.600,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2446, de 26/08/2025, no valor de R\$ 12.600,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA - EPP
Data de Emissão do Contrato: 01 de setembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 004926/2023-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 136/2024

Objeto: Prorrogar o seguinte prazo por mais 60 (sessenta) dias:

Parecer Técnico nº 281/2025 SMO-IE

INSTRUMENTOS A SEREM PRORROGADOS

Ordem de Serviço n.º 017/2024-Prazo de Execução da Obra.	Início do Prazo em 01 de setembro de 2025
--	---

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza de Despesa:

4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA – EPP.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 007992/2022.

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 099/2024 – SMSA.

O objeto do presente termo é APOSTILAR o reajuste referente às medições 6, 7, 8 e 9 é de R\$ R\$ 10.191,91 (dez mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos) ao Contrato Administrativo nº 099/2024 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.91 Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA – EPP.

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo nº: 034740/2024-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 335/2025 – SMSA.

Objeto: Rescisão de forma unilateral do Contrato Administrativo nº 335/2025-SMSA, a teor do art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS - LTDA.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 81/2025/SMO/GAB/GPNS

O Secretário Municipal de Obras no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no D.O.M nº 6322 de 02 de abril de 2025.

Considerando Artigo 4º, § 6º, do Decreto nº 057/E, de 30 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4873, de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento de Registro Eletrônico, o acompanhamento da frequência dos servidores e empregados da Administração Municipal Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - Está dispensada do registro de ponto eletrônico a servidora abaixo relacionada:

- Olga de Lira Carneiro.

Art. 2º - Esta Portaria têm efeito retroativo a 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 025/2025 COMPLEMENTAR

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis, a CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 22.890.123/0001-88 a providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Eletrônica nº 021/2023 - SRP, constante no Processo nº 24715/2024 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Contrato nº 725/SMO/GC/DPLAN/2024 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO: Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA-RR 091920819-3, (Fiscal Técnico) e Mikael Pinto de Oliveira, Cargo: Assessor I - AS 9, Matrícula nº 45.442 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de readequações geométricas em vias urbanas do município de Boa Vista/RR, sob o sistema de registro de preços, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/ SMST/CAPP/2024 - Concorrência nº 021/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 033488/2023 SMST, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR A SER EXECUTADO da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 108.863,54 (cento e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Nota de Empenho Parcial: 3810 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0042.2128.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.0000 - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) - Recurso Próprio.

DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula Segunda - Prazo para Execução da Obra/Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2025.

Felipe de Souza Menezes
CPF nº 888.XXX.XXX-91
Secretário Municipal de Obras

Recebido em:

Gleison Mesquita da Silva
CPF nº 509.XXX.XXX-91
Representante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Na presente data a Comissão de Avaliação torna público o resultado do Credenciamento nº 002/2025, oriundo do processo nº 019228/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - Faixa 1 - FAR - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

A Empresa MAR SERVIÇOS LTDA - CNPJ - 84.010.586/0001-65, NÃO atendeu integralmente as exigências editalísticas, no que se refere o Requerimento, habilitação jurídica, habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica- Financeira, Qualificação Técnica e Declarações, estando portanto INAPTA a ser contratada para o objeto pretendido.

A documentação ausente diz respeito a qualificação para a prestação de serviços sociais, pois no Contrato Social, CNPJ e Ficha de Inscrição do Contribuinte - FIC da empresa

não está inclusa a atividade objeto para o credenciamento supracitado, assim como, seu atestado de capacidade técnica, não corresponde ao objeto do credenciamento assinalado, mas se reporta a conteúdo de construção civil habitacional.

A Empresa ASP ACESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA, CNPJ - 19.704.303/0001-13, atendeu integralmente as exigências editalísticas, no que se refere o Requerimento, habilitação jurídica, habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica- Financeira, Qualificação Técnica e Declarações, estando portanto APTA a ser contratada para o objeto pretendido.

Registra-se que a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e a Empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA já foram credenciadas e habilitadas, dando cumprimento a ordem cronológica do credenciamento, conforme o disposto no inciso I, §1º. do art. 16 do Decreto Municipal 083/2024.

O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

Lucival Costa Silva
Membro da Comissão
(ausente-férias)

Assinatura Eletrônica
Tatiane da Silva Esbell
Membro da Comissão

Assinatura Eletrônica
Natacha Bessa Sousa Gurgel
Membro da Comissão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

PORTARIA Nº 077/2025/SEMADS/SCP/GCONT

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para realizarem a fiscalização e a gestão do Contrato nº 584-SEMADS/ASSEPRO/2025 - Processo nº 14139/2025-SEMADS - Desmembramento do Processo nº 29493/2023-SMAS - que tem como objeto a eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para fornecimento de alimentação adequada ao Serviço de Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada e para o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS (órgão gerenciador) e dos demais participantes:

- > Nancy Nathaly Freitas de Azevedo Cruz - matrícula nº 960618 - FISCAL ADMINISTRATIVO;
- > Jannaina Dulce de A. Carvalho Mendes - matrícula nº 962406 - FISCAL SETORIAL - ILPI - ABRIGO DO IDOSO;
- > Conceição dos Santos Rodrigues - matrícula nº 43048 - FISCAL SETORIAL - AICPP - ABRIGO INFANTIL;
- > Ana Neiva do Nascimento Moraes - matrícula nº 953085 - FISCAL SETORIAL - PROJETO CRESCER;
- > Bruno Roberto Atkinson Figueira - matrícula nº 958980 - GESTOR DO CONTRATO nº 584-SEMADS/SCP/2025.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social de Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 29493/2023/SEMADS
DESMEMBROAMENTO: 14139/2025/SEMADS
ESPÉCIE: CONTRATO 584-SEMADS/SCP/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos GRUPOS 3 e 4.

VALOR: R\$ 395.210,20 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e dez reais e vinte centavos).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90010/2025

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Abrigo do Idoso: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.241.0049.2466; Ação: 2466; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 1155 de 02/09/2025, no valor de R\$ 48.976,30 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

b) Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0049.2476; Ação: 2476; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 1154 de 02/09/2025, no valor de R\$ 195.565,39 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

c) Projeto Crescer: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0049.2474; Ação: 2474; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 1156 de 02/09/2025, no valor de R\$ 13.113,00 (treze mil cento e treze reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: ASMF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA –

EPP

CNPJ: 49.408.550/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal 049/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 7882/2023/SEMGES;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 676-SEMGES/ASSEPRO/2024;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à prorrogação do Contrato 676-SEMGES/ASSEPRO/2024, oriundo do processo 7882/2023/SEMGES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada sob sistema de Registro de Preços para locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, Grupo 2, item 5.

Pelo presente instrumento fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;
CONTRATADA: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI;
CNPJ: 08.575.062/0001-33;
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 14136/2025/SMAS;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 353-SMAS/ASSEPRO/2025;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 353-SMAS/ASSEPRO/2025, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do Artigo 136 da Lei Federal 14.133/21, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.241.0049.2466.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: 500.

b) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2476.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

CONTRATADA: V DA S ROCHA;

CNPJ: 38.597.655/0001-61;

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 16929/2022/SEMGES;
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 709-SEMGES/ASSEPRO/2023;

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 709-SEMGES/ASSEPRO/2023, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências..

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2457.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;

CNPJ: 34.804.385/0001-61;

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO: 16882/2022/SEMGES;
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO 625-SEMGES/FMAS/ASSESP2022;**

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6321 de 01 de abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2457.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS;

**CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 34.804.385/0001-61;**

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO: 18947/2023/SEMGES;
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO 475-SEMGES/ASSEPRO/2023;**

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 475-SEMGES/ASSEPRO/2023, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500;

b) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

**CONTRATADA: HGN EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 84.011.170/0001-61;**

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO: 7882/2023/SEMGES;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO 364-SMAS/ASSEPRO/2025;**

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 525-SEMGES/ASSEPRO/2023, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

CONTRATADA: RECHE GALDEANO LOCAÇÃO DE FROTAS;

CNPJ: 08.713.403/0001-90;

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS/
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO: 10826/2025/SMAS;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO 384-SMAS/ASSEPRO/2025;**

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 384-SMAS/ASSEPRO/2025, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do Artigo 136 da Lei Federal 14.133, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.126.0046.2462.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.40.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

CNPJ: 07.797.967/0001-95;

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO: 7742/2025/SEMGES;
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO 392-SMAS/ASSEPRO/2025;**

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 392-SMAS/ASSEPRO/2025, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do Artigo 136, da Lei Federal 14.133/2021, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

CONTRATADA: B.R.Y EVENTOS LTDA

CNPJ: 32.678.857/0001-51

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO: 7098/2023/SEMGES;
ESPÉCIE: SEGUNDO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 273-SEMGES/ASSEPRO/2024;**

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 273-SMAS/ASSEPRO/2024, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.

b) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

CONTRATADA: ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 21.785.298/0001-62

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a) .					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Vanessa Cavalcante da Silva Ramos	###.###.742-07	Assistente	Instrutor de Ofício	SEMADS
02	Zilma da Silva Mota	###.###.172-60	Assistente	Monitor de Oficina	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.

Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não;

- Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SMAS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (**FRENTE E VERSO**) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Luan Bamberg Dourado	###.###.172-60	Assistente	Monitor de Oficina	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a) e Por Iniciativa do (a) Contratado (a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Thaynara Moreira Nunes	###.###.102-93	Assistente	Recepcionista	SEMADS
02	Marcio Rodrigo Pinheiro Feitosa	###.###.762-00	Auxiliar	Motorista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (**FRENTE E VERSO**)
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.
- Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não;
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número do registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SMAS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;

- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);

- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;

- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (**FRENTE E VERSO**) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Erika Barbosa da Silva	###.###.892-86	Assistente	Recepcionista	SEMADS
02	Hudson Lima de Mendonça	###.###.302-25	Auxiliar	Motorista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 039/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do registro de ponto eletrônico por meio do sistema de frequência desta Secretaria, os servidores fiscais e auditores municipais tributários relacionados abaixo, tendo em vista que suas atividades são incompatíveis com o decreto nº 057/E, de 30 de abril de 2019, publicado no dom nº 4873.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA
27763	ADALBERTO PEREIRA DA COSTA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	AS-09-ASSESSOR I
17795	ALCIDES BARROS SOBRINHO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
40731	ANA ALMEIDA DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27046	ANA CLÁUDIA RAMOS GERALDO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27766	ANDERSON PAULINO CAVALCANTE	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
17793	ANTONIO FRANK COUTINHO DE FREITAS	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
846813	ANTONIO REGINALDO GERMANO DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
1696	ARISTON MENDES DO NASCIMENTO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
14701	CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
17814	ELCYLENE MARTINS CARNEIRO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
959247	FANOR ALVES DOS REIS	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
846814	FAUSTO MAGALHÃES DE MATOS JÚNIOR	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
14760	GIZILA BARBOSA DE MELO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	CF-04-GERENTE
27726	GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	CF-04-GERENTE
27769	HELDER SANTOS DE LIMA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
14671	JARDEN OLIVEIRA DE ARAÚJO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
1793	JOELMAR ROCHA CARDOSO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
14690	JOSIANE CRISTINA RODRIGUES NUNES	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27768	LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
14754	LINCOLN GAUDENCIO PERSAUD	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
14693	MÁRCIO ANDRÉ ANDRADE SILVA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27124	MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	
27134	MARÍLIA DA SILVA BARBOSA ARRUDA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
2019	ORISMAR ARAÚJO MOURÃO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
32525	OVÍDIO DE MELO LIRA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
964555	RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27772	RHAUAN HULEK LINÁRIO LEAL	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	CF-04-GERENTE
27177	SALATIEL CAVALCANTE ALVES	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
17813	SILVIO JOSÉ REGES DA CUNHA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27767	VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
18298	VALDIR TAVARES DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	
27727	VANDERLI ALVES DOS SANTOS	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	
27765	WALTER DOS SANTOS ARAÚJO	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO	

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 02 de setembro de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMOPTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 013084/2024/SMSP
ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538-SMCP/ASJUR/2025
OBJETO: REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 7,14% AO CONTRATO Nº 538/2024/SMSP, NO VALOR DE R\$ 417.016,18. A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DO- TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2601, FUNCIONAL DE PROGRAMÁTICA: 15.451.0038.2.366, CA- TEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CON- SERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: CAPITAL CONSTRUÇÃO INDÚS- TRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, COM O CNPJ SOB O Nº 22.890.123/0001-88.

DATA DE ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA~~
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, certifica o encerramento da instrução dos processos elencados abaixo por estarem regulares, oportunidade em que seguirão para intimação dos interessados para alegações finais.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	24283/2025	LANNO DE SOUZA BARROS	008917 - A. I.
2	24887/2025	ADAILSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	008921 - A. I.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00046/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a inter- veniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti- nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARÉ
SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

LOCALIZAÇÃO: VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 - ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº017124/2025

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", Conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" localizada nos Bairros: CIDADE SATELITE - Av. Cometa-TR1, LD, TR1-LE, LD-TR2, Av. Cometa Complementar, Rua: Áries e Rua: Câncer; UNIÃO - Av. Cabo José Tabira, Rua: Zildimar Saraiva, Rua: 09; EQUATORIAL - Av. STO Antonio TR-1 e TR-2; R. Dr. Luiz Brito; R. Edimilson José, R. Expedito Francisco; R. Francisca Alves; R. Francisco Regis Maciel, R. Luiz Reis Cristo e R. Sebastião França;

JARDIM TROPICAL - Av. Parque Céu Azul-LD e LE, Trecho da Av. Parque Céu Azul X08 e X03;

OLÍMPICO ; Rua: Cambara, Rua: Muriciseiro e Rua: Parque dos Cajueiros, PEDRA PINTADA: Ruas Topázio e

Pérola, JOÃO DE BARRO: Rua Galo da Serra e ASA BRANCA.

1.5 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 371-LIC/2025 de 14/08/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Fica condicionado a apresentar os seguintes documentos: Autorização Prévia, do Alvará de construção, das Especificações técnicas e/ou Memorial descritivo e respectiva ART, em um prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da referida autorização.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00047/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 12.388.029/0001-71
ENDEREÇO: AV. MÁRIO GOMES DA FONSECA, 22 MURILO TEIXEIRA CIDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CABURAI V - AV. GENERAL ATAÍDE TEÍVE, LOTE 670, QUADRA 194, ZONA 16, LAURA MOREIRA-BOA VISTA-RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028526/2024.

A empresa RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "LOTEAMENTO URBANO CABURAI V", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbo Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "LOTEAMENTO URBANO CABURAI V, localizado na AV. GENERAL ATAÍDE TEÍVE, LOTE 670, QUADRA 194, ZONA 16 - BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 377-LIC/2025 de 18/08/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente

protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00048/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 27.902.165/0001-05

ENDEREÇO: AV NOVE DE JULHO, 5229 JARDIM PAULISTA- 01407-200 - SAO PAULO - SP

ATIVIDADE: Construção de estações e redes de telecomunicações

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTA IZABRL - ROD. BR 174, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019393/2025.

A empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A, está autorizada a iniciar os serviços de "IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TERRENA DE CONTROLE DE SATÉLITES", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TERRENA DE CONTROLE DE SATÉLITES";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 392-LIC/2025 de 21/08/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de SÓLIDOS - PGRS, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00049/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530.LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de peixes em água doce
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICÁ II - ROD BR 174, S/Nº, KM-530, LADO DIREITO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004212/2023.

A empresa **FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA EPP**, está autorizada a iniciar os serviços de "PISCICULTURA - 03.22-1-01 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE EM UMA ÁREA DE 10,1139 ha", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbo Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta Licença é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 375-LIC/2025 de 15/08/2025;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6. Esta autorização contempla a Atividade de "PISCICULTURA - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE EM UMA ÁREA DE 10,1139 ha" nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

PISCICULTURA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 1'53,81"	60° 45'8,94"
P-2	03° T55.16"	60° 45'3,87"
P-3	03° 1'56,30"	60° 44'59,69'

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00050/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: KOTINSKI & CIA LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO RIO BRANCO

CPF/CNPJ Nº: 01.468.484/0002-41

ENDEREÇO: AV. CAP. ENE GARCEZ, 555 CENTRO -

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV. CAP. ENE GARCEZ, 555 CENTRO -

BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007720/2024.

A empresa KOTINSKI & CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "47.31-8-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - ENTERRAR UM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 30.000 L", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "ENTERRAR UM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 30.000 L";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 402-LIC/2025 de 25/08/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.8 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.9 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.10 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.110 pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00290/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: D R DA GAMA LTDA
NOME FANTASIA: VALENTE CONSTRUCOES
CPF/CNPJ Nº: 37.135.434/0001-09
ENDEREÇO: RUA QUEILA, 200 SALA A CAMBARÁ -
BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA QUEILA, 200 SALA A CAMBARA

- BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 - ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº20243/2025

A empresa D R DA GAMA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - (DISPENSADA), 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (DISPENSADA), 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - (DISPENSADA), 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO - (DISPENSADA), 46.79-6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS - (DISPENSADA), 47.44-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS - (DISPENSADA) E 23.91-5-03 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRA". Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Ambiental nº 300-LIC/2025 de 04/07/2025 e Parecer Técnico nº 1157/2025 de 28/07/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00291/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M. R. C. FREITAS - ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 01.462.658/0001-88
ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 2364 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de produtos de panificação industrial
LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 2364 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035419/2024.

A empresa M. R. C. FREITAS - ME está autorizada a operar com as atividades de Atividade econômica principal: 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial - Atividades econômicas secundárias: 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos ali-

mentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 282-LIC/2025 de 25/06/2025 e Parecer Técnico nº. 1225/2025 de 30/07/2025;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-

nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00292/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CICATRIDERME TRATAMENTO AVANÇADO DE FERIDAS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 54.202.104/0001-08

ENDEREÇO: RUA AJURICABA, 1534 SALA: 04; CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividades de enfermagem

LOCALIZAÇÃO: RUA AJURICABA, 1534 SALA: 04; CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº022438/2025

A empresa CICATRIDERME TRATAMENTO AVANÇADO DE FERIDAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de , conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 355-LIC/2025 de 06/08/2025 e Parecer Técnico nº. 1265/2025 de 13/08/2025;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00294/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CR COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA

NOME FANTASIA: *****

CPF/CNPJ Nº: 49.961.834/0002-33

ENDEREÇO: RUA GENESES, 55 LOTE LT PORTAL DO SOL CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes

LOCALIZAÇÃO: RUA GENESES, 55 LOTE LT PORTAL DO SOL CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº022566/2025

A empresa CR COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *), 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada*), 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1283/2025 de 12/08/2022 e Análise Ambiental nº 347 - LIC/2025 de 29/07/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00295/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: T. FIRMINO LOBO
NOME FANTASIA: Tatiana Lobo Odontologia Integrada**

**CPF/CNPJ Nº: 60.619.291/0001-22
ENDEREÇO: AV. UNIVERSO, 1596 CIDADE SATÉLITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: AV. UNIVERSO, 1596 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº023323/2025**

A empresa T. FIRMINO LOBO está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-04 - Atividade odontológica", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 360-LIC/2025 de 07/08/2025 e Parecer Técnico nº. 1266/2025 de 13/08/2025;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00296/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FUNERARIA BOA VISTA
LTDA**

**NOME FANTASIA: FUNERARIA BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 02.446.931/0001-43
ENDEREÇO: Rua Raimundo Filgueiras, 1120 BURITIS
- BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Serviços de funerárias
LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, 1120
BAIRRO BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
007914/2025.**

A empresa FUNERARIA BOA VISTA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "9603304 -SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS - 9603399 - ATIVIDADE FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E 9603305 - SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Ambiental nº 333-LIC/2025 de 21/07/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da ati-

vidade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00297/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: L. KOTINSKI - ME
NOME FANTASIA: CERAMICA KOTINSKI
CPF/CNPJ Nº: 22.896.336/0001-17**

ENDEREÇO: RUA BEIRA RIO, 53 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO URARICOERA, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004255/2024.

A empresa L. KOTINSKI - ME está autorizada a operar com as atividades de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 228-LIC/2025 de 22/05/2025 e Parecer Técnico nº 1228/2025 de 31/07/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 OBEDECER às ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.9 A ÁREA DE EXTRAÇÃO MINERAL ESTÁ LOCALIZADA EM 49,88 ha, DEFINIDOS PELAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS, CONFORME PROCESSO ANM: 884.112-2014;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00298/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR FERREIRA CUNHA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 207.448.974-91
ENDEREÇO: RUA CHICO LIRA, 90 SÃO FRANCISCO - 69307-685 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº027227/2023.

A empresa VALDEMAR FERREIRA CUNHA está autorizada a operar com as atividades de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1288/2025 de 12/08/2025 e Análise Ambiental nº 323-LIC/2025 de 16/07/2025;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral está localizada em 31,97 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas,

conforme processo ANM: 884.059/2015;

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00299/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: WALLACE OLIVEIRA DE FARIAS

NOME FANTASIA: VITA PET CONSULTORIO VETERINÁRIO

CPF/CNPJ Nº: 42.276.173/0001-87

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 1561/1

DR. SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividades veterinárias

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM,

1561/1 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº010411/2024

A empresa WALLACE OLIVEIRA DE FARIAS está autorizada a operar com as atividades de 75.00-1-00 - Atividades veterinárias, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1298/2025 de 14/08/2025 e Análise Ambiental nº.314-LIC/2025 de 11/07/2025;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00300/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: P. C. PINHEIRO LTDA
NOME FANTASIA: I.A.P - INDUSTRIA DE ALIMENTOS
PINHEIRO**

CPF/CNPJ Nº: 01.791.406/0001-00

ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 3125

GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Fabricação de produtos de carne

LOCALIZAÇÃO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 3125

GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº005882/2025

A empresa P. C. PINHEIRO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "10.13-9-01- FABRICAÇÃO DE

PRODUTO DE CARNE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental n.º 365-LIC/2025 de 11/08/2025 e Parecer Técnico n.º 1291/2025 de 18/08/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 00301/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n.º 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: V. N. DA PONTE -ME
NOME FANTASIA: COMERCIAL PONTE
CPF/CNPJ N.º: 11.896.985/0002-82
ENDEREÇO: RUA JACY DE SOUZA CRUZ, 407 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA JACY DE SOUZA CRUZ, 407 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º 019271/2025**

A empresa V. N. DA PONTE -ME está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1311/2025 de 18/08/2025 e Análise Ambiental nº352-LIC/2025 de 04/08/2025;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00302/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: J. B. F. DE SOUSA
NOME FANTASIA: DR. JB MEDICO GENERALISTA
CPF/CNPJ Nº: 59.449.239/0001-96
ENDEREÇO: RUA FELIPE XAUD, 1286 SALA: 04; ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: RUA FELIPE XAUD, 1286 SALA: 04; ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº023901/2025**

A empresa J. B. F. DE SOUSA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares", "86.50-0-99- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (dispensada*)", "86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (dispensada*)", "86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (dispensada*)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barboi Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1301/2025 de 14/08/2025 e Análise Ambiental nº348-LIC/2025 de 06/08/2025;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00303/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SANTA LUCIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

NOME FANTASIA: SANTA LUCIA SERVIÇOS MÉDICOS

CPF/CNPJ Nº: 34.113.550/0001-39

ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 8375 SALA: 5; 9 A; 9 B; 14; SÃO VICENTÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 8375 SALA: 5; 9 A; 9 B; 14; SÃO VICENTÉ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021410/2019.

A empresa SANTA LUCIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-03 - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 86.40-2-07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1294/2025 de 13/08/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00304/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: WL ODONTO LTDA
NOME FANTASIA: LEAL ODONTO MEU DENTISTA
CPF/CNPJ Nº: 57.261.259/0001-03
ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, 1953 2-D; RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA, 1953 2-D; RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 - ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº034120/2024**

A empresa WL ODONTO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA E 86.40-2-05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA", Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº.326-LIC/2025 de 16/07/2025 e Parecer Técnico nº. 1313/2025 de 18/08/2025;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00305/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CR COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 49.961.834/0001-52
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 2555 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, 2555 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº022674/2025**

A empresa CR COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *), 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes, 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1312/2025 de 15/08/2025 e Análise Ambiental nº 344-

LIC/2025 de 29/07/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00306/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CARLA G. R. DA SILVA
NOME FANTASIA: RISOODONTO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
CPF/CNPJ Nº: 58.394.009/0001-04
ENDEREÇO: RUA PEDRO VASCONCELOS, 535 LIBERDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO VASCONCELOS, 535 LIBERDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº036768/2024

A empresa CARLA G. R. DA SILVA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-04 - Atividade odontológica", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena Ode invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 338-LIC/2025 de 23/07/2025 e Parecer Técnico nº 1339/2025 de 20/08/2025;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00307/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L H R DA SILVA
NOME FANTASIA: LUIZ GAS
CPF/CNPJ Nº: 61.359.977/0001-94
ENDEREÇO: RUA ANTONIETA PEREIRA DE MELO, 51 1; JÓQUEI CLUBÊ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIETA PEREIRA DE MELO, 51 1; JÓQUEI CLUBÊ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº022157/2025

A empresa L H R DA SILVA está autorizada a operar com as atividades de "4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 341-LIC/2025 de 28/07/2025 e Parecer Técnico nº 1343/2025 de 20/08/2025;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00308/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RORAIMA ENERGIA S.A
NOME FANTASIA:**

CPF/CNPJ Nº: 02.341.470/0001-44

ENDEREÇO: AV. CAP. ENE GARCEZ, 691 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO: AV. CAP. ENE GARCEZ, 691 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019667/2024.

A empresa RORAIMA ENERGIA S.A está autorizada a operar com as atividades de "35.14-0-00 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 356-LIC/2025 de 06/08/2025 e 1299/2025 de 14/08/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00309/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: R DOS S MENDES LTDA
NOME FANTASIA: DONA COXINHA SALGADEIRA
CPF/CNPJ Nº: 02.394.225/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 1778
BOX: 65 / 66; MÊCEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 1778
BOX: 65 / 66; MECÊJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017030/2025.**

A empresa R DOS S MENDES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "10.99-6-99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 308-LIC/2025 de 08/07/2025 e Parecer Técnico nº 1329/2025 de 19/08/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00282/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ARLETE DA SILVA RODRIGUES

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 734.807.972-53
ENDEREÇO: LOTE 154, VICINAL 06 - PA NOVA AMAZÔNIA, S/N GLÉBA MURUPU ZONA RURAL- 69339-899 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO 4 IRMÃOS - P.A. NOVA AMA-**

ZÔNIA, VICINAL 06 , LOTE 154, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

**ÁREA LICENCIADA: 47,6625 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013046/2022.**

Fica disponibilizada à **ARLETE DA SILVA RODRIGUES**, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMI-LIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO 4 IRMÃOS - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 06 , LOTE 154, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 47,6625 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 20' 34,02" N	60° 46'33,36" O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00283/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MIRACEMA DE SOUSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 168.118.012-04
ENDEREÇO: PA NOVA AMAZÔNIA, POLO I, VICINAL II, 373 AREA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTA MARIA - P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO I, VICINAL 02, LOTE 373, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 15,6213 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015484/2020**

Fica disponibilizada à MIRACEMA DE SOUSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secre-

taria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO SANTA MARIA - P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO I, VICINAL 02, LOTE 373, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 15,6213 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°04'11.0"N	60° 49'41.1" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00284/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSIMAR FERREIRA DA COSTA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 527.925.872-53
ENDEREÇO: RUA- TERTULIANO CARDOSO RAMOS,
1057 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA -
RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO: TERRA NOVA, LOTE: 162, VICINAL: TRONCO TRAVESSA SERRA DA MOÇA, GLEBA: MURUPU, PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR ÁREA LICENCIADA: 3,0199 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº018156/2025**

Fica disponibilizada à JOSIMAR FERREIRA DA COSTA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO: TERRA NOVA, LOTE: 162, VICINAL: TRONCO TRAVESSA SERRA DA MOÇA, GLEBA: MURUPU, PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0199 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N-03° 12'05,84"	O - 60° 38'23,67"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00285/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VANILSA DOS REIS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 000.516.431 -11

ENDEREÇO: RUA DAS BRUNELAS, 389 PRICUMA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO: BEIRA LAGO, LOTE: 491, VICINAL: 05, POLO: 03, GLEBA: CAUAMÉ, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 33,7384 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº025115/2025

Fica disponibilizada à VANILSA DOS REIS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO: BEIRA LAGO, LOTE: 491, VICINAL: 05, POLO: 03, GLEBA: CAUAMÉ, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 33,7384 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 06'58.94"	W - 060° 52' 33.44"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); **1.8** A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00286/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA VIEIRA CABRAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 382.987.832-04
ENDEREÇO: RUA: TIA JOACA, 1547 CAIMBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO FRANCISCO DO CANINDÉ - VICINAL 03, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 7,7428 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024605/2025.**

Fica disponibilizada à FRANCISCA VIEIRA CABRAL, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado

na SÍTIO SÃO FRANCISCO DO CANINDÉ - VICINAL 03, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 7,7428 ha,;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00287/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA CLAUDIA NERES BARBOSA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 447.339.412-34

ENDEREÇO: R QUEILA, 150 CAMBARA- 69313-470 -

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO: NOSSO SONHO, LOTE: 141,

RAMAL PP-09, VICINAL: SERRA DA MOÇA, GLEBA: MURUPU,

PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 3,0189 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº025243/2025

Fica disponibilizada à FRANCISCA CLAUDIA NERES BARBOSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbo Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO: NOSSO SONHO, LOTE: 141, RAMAL PP-09, VICINAL: SERRA DA MOÇA, GLEBA: MURUPU, PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0189 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 02° 12' 21,24"	O - 60° 38' 08,25"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-

lizados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00288/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: L. KOTINSCKI - ME
NOME FANTASIA: CERAMICA KOTINSCKI
CPF/CNPJ Nº: 22.896.336/0001-17
ENDEREÇO: RUA BEIRA RIO, 53 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO URARICOERA, - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 49,88 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004255/2024**

Fica disponibilizada à L. KOTINSCKI - ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1228/2025 de 31/07/2025;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 49,88 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo ANM: 884.112-2014;

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00289/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CINTIANE LIRA DE MORAES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 703.163.252-87
ENDEREÇO: ANGARICO, 77 APARECIDA - BOA VISTA**

- RR

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ALAGADOS - VICINAL BEM-TE-VI, REGIÃO BOM INTENTO, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 7,7698 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024001/2025.**

Fica disponibilizada à CINTIANE LIRA DE MORAES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barboi Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localização no SÍTIO ALAGADOS - VICINAL BEM-TE-VI, REGIÃO BOM INTENTO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 7,7698 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00290/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSE DO NASCI-

MENTO SILVA**NOME FANTASIA:****CPF/CNPJ Nº: 644.565.792-34****ENDEREÇO: AV EMÍLIA DA SILVA LAVÓR , 971 CARANA- 69313-120 - BOA VISTA - RR****ATIVIDADE: Agricultura Familiar****LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DEUS É FIEL - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 07/B, LOTE 167/A GLEBA CAUAMÉ, POLO I, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR****ÁREA LICENCIADA: 45,4668 ha****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013532/2022.**

Fica disponibilizada à MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO DEUS É FIEL - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 07/B, LOTE 167/A, GLEBA CAUAMÉ, POLO I - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 45,4668 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 19'18,07" N	60° 45'46,89" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); **1.8** A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00291/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

NOME FANTASIA:**CPF/CNPJ Nº: 052.605.312-72****ENDEREÇO: RUA DO BURITIZEIRO , 53 CAÇARI - BOA VISTA - RR****ATIVIDADE: Agropecuária****LOCALIZAÇÃO: FAZENDA JUTAI - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR****ÁREA LICENCIADA: 572,3014 ha****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025258/2025**

Fica disponibilizada à IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROSSILVIPASTORIL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGROSSILVIPASTORIL", conforme localizado na FAZENDA JUTAI - GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 572,3014 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se

destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00292/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 323.438.682-04

ENDEREÇO: LOTE 14, VICINAL 1, TRUARÚ-PA Nova Amazônia., LOTE 14 ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO GRANDE FAMÍLIA - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 14, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 158,3013 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020533/2020.

Fica disponibilizada à ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO GRANDE FAMÍLIA - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 14, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 158,3013 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO
LONGITUDE
W - 060° 36' 29.27"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar

exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00293/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 052.605.312-72

ENDEREÇO: RUA DO BURITIZEIRO , 53 CAÇARI - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA NOVA MORADA - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 613,9052 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025474/2025.

Fica disponibilizada à IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROSSILVIPASTORIL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGROSSILVIPASTORIL", conforme localizado na FAZENDA NOVA MORADA - GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 613,9052 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00294/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: AURENEIDE SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 706.471.372-16
ENDEREÇO: PA NOVA AMAZÔNIA , 542 NORMADIA-69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DEUS É MAIOR - P.A. NOVA AMAZÔNIA I, VICINAL 03/A, LOTE 428, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 10,1112 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025966/2025.**

Fica disponibilizada à AURENEIDE SILVA , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO DEUS É MAIOR - P.A. NOVA AMAZÔNIA I, VICINAL 03/A, LOTE 428, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 10,1112 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 17'49,49" - N	60° 45'40,59" - O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00295/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: L K B BESSA LTDA
NOME FANTASIA: L K EMPREENDIMENTOS
CPF/CNPJ Nº: 12.423.912/0001-55
ENDEREÇO: RUA ABDALA HABIB FRAXE, 155 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de madeira e artefatos
LOCALIZAÇÃO: RUA ABDALA HABIB FRAXE, 155 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006967/2021.**

Fica disponibilizada à L K B BESSA LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "47.44-0-02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta Licença de uso do solo é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00232/2025	02 - Total da Área: 50,5227 ha	03 - PROCESSO Nº: 016718/2020	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA (3,00 ha), FRUTICULTURA (3,00 ha), PISCICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AVICULTURA (1,00 ha) E BOVINOCULTURA (10,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração de:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) DACI NEGREIROS DE AGUIAR			
02 - CNPJ OU CPF 149.807.972-53	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 50941		
04 - ENDEREÇO Sítio: BOA ESPERANÇA, Lote: 333, Vicinal: 01, Polo: Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 99133-9232
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 1,9 QQQ HG	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBTO AROSO MAIA Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 24' 22.85" e W - 060° 40' 43.38";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1256/2025 de 07/08/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00233/2025		02 - Total da Área: 22,8960	
03 - PROCESSO Nº: 014780/2022			
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (0,02 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTORA SEQUEIRO (3,00 ha), AGROSSILVOPASTORIL (10,00 ha).			
A Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expediu a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) EROTILDES PINTO MAIA			
02 - CNPJ OU CPF 463.876.922-53		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 05958504	
04 - ENDEREÇO Sítio: CHACARA DOS MAIAS, Lote: 226A, Vicinal: 3, Polo: -, Gleba: CAUJAME		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA		07 - UF RR	
08 - CEP 69300-000		09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO 0000000000 - 0000000000 - 991215707	
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.		ÁREA DO PROJETO: 1 ? Q ₁₉ ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA ISABELY SILVA SOUSA		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03°03'16,67" N, 60°51'41,14";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1779/2022 de 04/07/2022;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº:	00234/2025	02 - Total da Área:	7,7170 ha
03 - PROCESSO Nº:		018538/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: BOVINOCULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), PISCICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA (1,00 ha), AVICULTURA (0,80 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E FRUTICULTURA (1,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA N.º 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) MARIA RAIMUNDA BARBOSA RODRIGUES			
02 - CNPJ OU CPF	339.233.882-68	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)	4863208
04 - ENDEREÇO		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
Sítio: ÁGUA CRISTALINA, Lote: , Vicinal: 03 - BOM INTENTO, Polo: Gleba: MURUPÚ			
06 - MUNICÍPIO	07 - UF	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO
BOA VISTA	RR	69300-000	
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		ÁREA DO PROJETO:	
		4,8080 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatísticas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA	BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2025	02 - VALIDADE	04 - ANOS
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 00'20,13" W - 60° 33'15,62";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1304/2025 de 14/08/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que es-

tar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº:	00235/2025	02 - Total da Área:	14,3262 ha
03 - PROCESSO Nº:		024804/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA DE SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AQUICULTURA (0,50 ha), BOVINOCULTURA (4,00 ha) E SUINOCULTURA (0,0080 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA N.º 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) IRIS SANTOS DE SOUZA			
02 - CNPJ OU CPF	870.117.192-53	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)	612419-4
04 - ENDEREÇO		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
Sítio: DOCE DA CANA, Lote: 369, Vicinal: 2, Polo: II, Gleba: CAUAMÉ			
06 - MUNICÍPIO	07 - UF	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO
BOA VISTA	RR	69339-899	95 99151-8040
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL		ÁREA DO PROJETO:	
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		AGRICULTURA FAMILIAR	
		9 9999 m²	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatísticas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA	BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025	02 - VALIDADE	04 ANOS
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 04'16,88" e W 060° 49' 19,06";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1259/2025 de 13/08/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00236/2025	02 - Total da Área: 10,4469 ha	03 - PROCESSO Nº: 023258/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA (1,00 ha), FRUTICULTURA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCLTURA (0,008 ha) E PISCICULTURA (1,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) CLEIDSON SILVA DE SOUZA			
02 - CNPJ OU CPF 707.227.222-49	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 136050		
04 - ENDEREÇO Sítio: IPE AMARELO, Lote: 527, Vicinal: 02/A, Polo: Gleba: CAUAMÉ		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO XX-X
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 4 QQQ HG	
Esta declaração está vinculada à exibição das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 02'35,98" e W 060° 50' 16,29";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1232/2025 de 05/08/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00237/2025	02 - Total da Área: 5,0000 ha	03 - PROCESSO Nº: 014024/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA (1,00 ha), CAPRINO/VINOCULTURA (3,00 ha) E PSICULTURA (1,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) HILDENER NEVES ARAUJO			
02 - CNPJ OU CPF 382.417.652-15	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 211726		
04 - ENDEREÇO Sítio: MONTE VERDE, Lote: Vicinal: DO LIMÃO, Polo: - Gleba: CAUAMÉ	05 - BAIRRO MONTE VERDE		
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 95991480256	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 5 QQQQ HG	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025	02 - VALIDADE 04 ANOS		
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BRABOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4o e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação da RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03°12'03.3" - W - 060°54'42.6";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1279/2025 de 12/08/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00238/2025		02 - Total da Área: 24,0083 ha	03 - PROCESSO Nº: 020109/2025
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AGRICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLIVICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), PECUÁRIA (8,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA 0,05 ha (500').			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA N.º 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) CREUBITON VIEIRA DOS SANTOS			
02 - CNPJ OU CPF 655.166.212-91		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 145625	
04 - ENDEREÇO Sítio: BOA FÉ, Lote: 406, Vicinal: , Polo: I, Gleba: CAUAMÉ		05 - BAIRRO P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 95 991568675	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 95 991568675
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"			ÁREA DO PROJETO: 9 9999 ha
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2025		02 - VALIDADE 04 - ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 05'14,00" W - 60° 5T58,7";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1113/2025 de 08/07/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que es-

tar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00239/2025		02 - Total da Área: 3,2987 ha	03 - PROCESSO Nº: 11229/2025
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E AQUICULTURA (0,25 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA N.º 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) RITA DE CASSIA GOMES VIEIRA			
02 - CNPJ OU CPF 845.988.912-20		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 14338300	
04 - ENDEREÇO Sítio: COQUEIRAL, Lote: 15, Vicinal: TRONCO-SERRA DA MOÇA, Polo: PRÓD. PASSARÁO, Gleba: MURUPÚ		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 991224131	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 991224131
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"			ÁREA DO PROJETO: 9 9999 ha
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2025		02 - VALIDADE 04 - ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03°11 '26,88" W -060°38'48,48;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 852/2025 de 04/06/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00240/2025	02 - Total da Área: 158,3013 ha	03 - PROCESSO Nº: 020533/2020	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERCULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), BOVINOCULTURA (30,00 ha), OVINO/CULTURA (15,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), CAPINEIRA (5,00 ha) E			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS			
02 - CNPJ OU CPF 323.438.682-04	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 75886		
04 - ENDEREÇO Sítio: GRANDE FAMÍLIA, Lote: 14, Vicinal: 01, Polo: -, Gleba: MURUPU	05 - BAIRRO ZONA RURAL		
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 991744536-
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 56 QQQ HG	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 21' 53,59" e W - 060° 36' 29,27";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1258/2025 de 13/08/2025;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2025/SEMUC

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor de cargo comissionado, **ALEN DOUGLAS DE SENA MELO**, Assessor Especial II AS8-SEMUC, matrícula nº 847502 como fiscal responsável do Contrato Administrativo nº 05/2025, referente ao Processo 20543/2025-Semuc.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 03 de setembro de 2025.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Comunicação

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 213/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão do quadro de pessoal da EMHUR, na seguinte forma.

Nome	Cargo	Símbolo
LARISSA ROSANE QUINTELLA HORTA	Diretor	CF-1

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0386/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Willian Quadros Rosa, Assessor Especial II e Pablo Xavier Boia, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada no serviço de execução de shows pirotécnicos, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 027101/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0387/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Willian Quadros Rosa, Assessor Especial II e Pablo Xavier Boia, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada no serviço de execução de shows pirotécnicos, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 027100/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0388/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FE-TEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Karoline Tosin Nunes, Assessor I e Kelly Petronilia Costa dos Santos, Gerente, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break Tipo III, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 027356/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 196/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Associação Cultural Artística Locombia.

3. OBJETO: Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 195/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Associação Criart Teatral – Grupo de Teatro.

3. OBJETO: Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº.

025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 39.204,00 (trinta e nove mil e duzentos e quatro reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 197/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Circo Imaginarte LTDA.

3. OBJETO: Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 194/2025 – FETEC, celebrado em 28.08.2025.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa J. P. P. Souto Maior Filho - ME.

3. OBJETO: Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 166/2025 – FETEC, celebrado em 01.08.2025.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Full Service Eventos & Locações LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de show Luccas e Gi em um mundo de magia e fantasia, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 018766/2025 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. . 018766/2025 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 201/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Alclézia Nóbrega da Silva 82539820204 - ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 19.410,00 (dezenove mil e quatrocentos e dez reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 193/2025 – FETEC, celebrado em 29.08.2025.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Loc Eventos e Serviços LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de decoração e ambientação temática, de

acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, processo licitatório nº 007586/2025 – FETEC/CPL, processo administrativo digital nº. 025290/2025 - FETEC/SETUR, ata de registro de preços nº 00026/2025 e pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços nº 90007/2025.

- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$330.408,88 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 23.695.0028.2083 – Promoção do Turismo em Boa Vista, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025290/2025 - FETEC/SETUR.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 199/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa J. J. P. Marques - ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 31.890,00 (trinta e um mil e oitocentos e noventa reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 171/2025 – FETEC, celebrado em 01.08.2025.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Colina Produções Artísticas LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de atração musical Capital Inicial, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 018417/2025 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 018417/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 202/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa F. C. Rocha de Alencar - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 7.986,00 (sete mil e novecentos e oitenta e seis reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 200/2025 – FETEC, celebrado em 02.09.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 37.560.230 Julianne Barbosa Azevedo - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 21.561,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e um reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 178/2025 – FETEC, celebrado em 05.08.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Saint Barth Produções Culturais LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de atração musical IZA, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 020293/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 020293/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 203/2025 – FETEC, celebrado em 01.09.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Sione Magalhães Briglia - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de decoração e ambientação temática, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, processo licitatório nº 007586/2025 – FETEC/CPL, processo administrativo digital nº. 025288/2025 - FETEC/SETUR, ata de registro de preços nº 00026/2025 e pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços nº 90007/2025.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$869.250,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 23.695.0028.2083 – Promoção do Turismo em Boa Vista, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025288/2025 - FETEC/SETUR.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei nº 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 01 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 174/2025 – FETEC, celebrado em 04.08.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 085 Shows & Entretenimento LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de atração musical Matuê, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 018431/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil

reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 018431/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 04 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. **PROCESSO:** 024442/2024 – FETEC/SUADM

2. **ESPÉCIE E DATA:** 1º Termo Aditivo de Prazo e de Valor, referente ao contrato nº 171/2024, celebrado em 22.08.2025.

3. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula décima do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 23/08/2025, passando a ter seu termo final o dia 23/08/2026, referente a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível para atender toda a frota de veículos, bem como os geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente aditivo importa a quantia de R\$ 446.336,51 (quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital 024442/2024 – FETEC/SUADM.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2025 – FETEC, celebrado em 01.08.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa A Macaco Indústria Criativa LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de atração musical Lagum, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 018414/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 018414/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 192/2025 – FETEC, celebrado em 29.08.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Projetar Equipamentos e Soluções LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de decoração e ambientação temática, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, processo licitatório nº 007586/2025 – FETEC/CPL, processo administrativo digital nº. 025289/2025 – FETEC/SETUR, ata de registro de preços nº 00026/2025 e pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços nº 90007/2025.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$938.250,00 (novecentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 23.695.0028.2083 – Promoção do Turismo em Boa Vista, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025289/2025 - FETEC/SETUR.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei nº 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 177/2025 – FETEC, celebrado em 01.08.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Branca e Branca Produções Artísticas LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de espetáculo musical Rita Lee uma autobiografia musical, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 020558 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. . 020558/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 170/2025 – FETEC, celebrado em 01.08.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Evolution Produtora de Eventos LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de atração musical Raça Negra, que fará parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2025, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 018432/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 018432/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 198/2025 - FETEC, celebrado em 02.09.2025.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa 30.872.744 Manuel Eliezer Carvajal Gutierrez ME.

3. **OBJETO:** Contratação de grupos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas dos meses de agosto e setembro, conforme necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 025725/2025 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIRETORIA DO TEATRO MUNICIPAL DE BOA VISTA
SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa "SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTE RIO BRANCO LTDA" - CNPJ 55.903.254/0001-01;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	56,66	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria do Teatro localizado no Te-atro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, Térreo, Boa Vista-RR, no horário de 08h às 14h.

Boa Vista - RR, 03 de setembro de 2025.

**Renata Chaves Pimentel
Presidente Subcomissão**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO**

PORTARIA Nº 38/2025/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica exonerada a servidora Larissa Rosane Quintella Horta, do cargo em comissão de Presidente da CPL, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2025.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO**

PORTARIA Nº 39/2025/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeada a senhora Maria do Socorro Freitas Gomes, para exercer o cargo em comissão de Presidente da CPL, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2025.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.919/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA RECONHECIMENTO PASTORAL "PASTOR RÔMULO XAVIER" AOS PASTORES, PR. JEFFERSON DA SILVA NUNES DO MINISTÉRIO VALE DE BENÇÃO; PR. RONES TERMINELIS DA SILVA, DA IGREJA BATISTA ELOHIM NO ÂMBITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE RECONHECIMENTO PASTORAL "PASTOR RÔMULO XAVIER" AOS PASTORES, PR. JEFFERSON DA SILVA NUNES do Ministério Vale de Benção; PR. RONES TERMINELIS DA SILVA, da Igreja Batista Elohim, por desenvolverem relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente no âmbito pastoral, social e espiritual, destacando-se pelo seu compromisso com a fé, pela dedicação às ações de acolhimento, orientação espiritual e promoção do bem-estar coletivo.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do título acontecerá no dia 13/06/2025 às 17h, no Plenário João Evangelista Pereira de Melo, localizado na Av. Ene Garcez, nº 992, Bairro Centro, Boa Vista-RR.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.930/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA E RECONHECIMENTO PASTORAL, "PASTOR RÔMULO XAVIER", AO PASTOR EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPO ESPIRITUAL, COMUNITÁRIO, SOCIAL E FILANTRÓPICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra e Reconhecimento "PASTOR RÔMULO XAVIER", ao Pastor EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no campo espiritual, comunitário, social e filantrópico, no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do diploma, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.937/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA E RECONHECIMENTO PASTORAL, "PASTOR RÔMULO XAVIER", À PASTORA KELLY MICHELINE LIRA DA SILVA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPO ESPIRITUAL, COMUNITÁRIO, SOCIAL E FILANTRÓPICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE HONRA E RECONHECIMENTO "PASTOR RÔMULO XAVIER", À PASTORA KELLY MICHELINE LIRA DA SILVA, em reconhecimento aos

relevantes serviços prestados no campo espiritual, comunitário, social e filantrópico, no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do diploma, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.027/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O MÉRITO E O DIPLOMA DO GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AOS ADMINISTRADORES QUE MENCIONA, PELA CONTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÓMICO E INSTITUCIONAL DOS SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art 1º Fica concedido o Mérito e o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista aos administradores mencionados no Anexo I deste Decreto Legislativo, pela contribuição dos referidos profissionais ao desenvolvimento social, econômico e institucional dos setores públicos e privados do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do diploma dar-se-á no Plenário do Palácio Estácio Pereira de Melo, na sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em Sessão Solene destinada à homenagens pelo Dia do Administrador, em celebração pelos 60 anos da regulamentação da profissão, a qual será realizada no dia 08 de setembro de 2025, às 10:00. publicação.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

RELAÇÃO DE AGRACIADOS COM O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA

1. PATRÍCIA GONÇALVES
2. FABRÍCIO MARTINS RODRIGUES
3. BRENA LAGE VASQUES
4. GERLANE BACCARIN
5. DARBILENE RUFINO DO VALE
6. ITALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
7. FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
8. ADRIANA WENDERLICH
9. JACQUELAINE ALVES MACHADO
10. NILVAN SOUZA DOS SANTOS
11. CARLOS EDUARDO LEITE VARELA
12. LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA
13. EMERSON CLAYTON ARANTES
14. KARLA GRIZOTTI
15. MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
16. ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
17. ANTÔNIO FELISMINO NASCIMENTO
18. MARCOS JORGE DE LIMA
19. KILDO ALBUQUERQUE

20. TÁCITO ISRAEL
21. OTTO MATSDORFF JUNIOR
22. ANTONIO MARQUES
23. MARTA BRAID MELO
24. ROSIANE RODRIGUES
25. GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA
26. ALFREDO GADELHA
27. ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
28. RUDSON LEITE DA SILVA
29. MARIA DE NAZARE ARAÚJO DE SOUZA CRUZ
30. MARCELO VIEIRA
31. GENILSON COSTA E SILVA
32. THIAGO DUARTE SARAIVA
33. CARLOS AUGUSTO MATOS DE CARVALHO
34. CEZAR CARLOS SOTO RIV
35. UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
36. CHARLES BARBOSA MENDES
37. SATURNINO MORAES FERREIRA
38. KEITY MISSU EDA
39. REGIA CRISTINA MACEDO DA SILVA
40. RENATO ALEXSANDRO MOURA DA SILVA
41. DANIELLY LEÃO FREITAS
42. ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA
43. ELAINE ASSIS TEIXEIRA
44. ANA CLAUDIA DA CUNHA CAMILO
45. MARCELLE KARINE REIS PEREIRA
46. KARLA TICIANY DA SILVA PINHEIRO
47. TARCÍSIO GONÇALVES MACEDO
48. SELMA PEREIRA SOUTO
49. JAIR MAGALHÃES MO
50. VANÍSIA DE SOUSA SANTOS CAMILO
51. ELAINY LEITE SOARES GONÇALVES
52. HALYSON DAVID BEZERRA SANTOS
53. PAULA LOPES BARROSO
54. VALÉRIA BATISTA HENDGES
55. ANTONIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO
56. ORIDETE APARECIDA CORRÊA RAMALHO
57. JORGEHANNY BARROSO TOCANTINS
58. ADAILTON MENDES GALVÃO
59. KELIA MILHOMEM DA SILVA
60. MARCOS VITOR CARVALHO DE SOUZA
61. DONALD ANDERS TAVARES
62. GUILHERME COSTA VIANA
63. EURIPDES SANTOS DE SOUZA
64. ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
65. MARIA APARECIDA DE LACERDA
66. EDUARDO MERLIN
67. CARLEY VIEIRA DA COSTA
68. JACKSON CASTELO BRANCO
69. CARLOS HENRIQUE SANTOS
70. RICARDO CAMPOS DA ROCHA
71. GILBERTO FORTES
72. FERNANDA GOUVEA LUIZ
73. JÚLIO CÉSAR LIBERAL DOS SANTOS
74. FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA
75. CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA
76. GLÊNIA DOS SANTOS ALMEIDA NUNES
77. CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JÚNIOR
78. MARTA DE CARVALHO RUFINO

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.038/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO DELEGADO VINÍCIUS DE SOUZA GONÇALVES – POR SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO À SEGURANÇA E AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao delegado Vinícius de Souza Gonçalves por sua relevante contribuição à segurança e ao município de Boa

Vista.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.039/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO BOMBEIRO MILITAR, CAPITÃO LEONARDO DAMASCENO MENEZES, POR SEU ESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título e a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Capitão do Corpo de Bombeiros Militar, Leonardo Damasceno Menezes, por seu estimável trabalho e contribuição ao município de Boa Vista – RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.040/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO POLICIAL MILITAR, 1º TEN DANIEL BENTES SOUZA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título e a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao 1º Tenente Daniel Bentes Souza, por seu inestimável trabalho e contribuição ao município de Boa Vista – RR.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.041/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO A POLICIAL MILITAR, 3º SARGENTO KLARISSE ROANNA CARVALHO DE AQUINO CRAVEIRA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título e a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco à 3ª Sargento Klarisse Roanna Carvalho de Aquino Craveira, por seu estimável trabalho e contribuição ao município de Boa Vista – RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.042/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO AO ATLETA E PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS NALDO SILVA – EM RECONHECIMENTO À SUA TRAJETÓRIA ESPORTIVA E ATUAÇÃO SOCIAL COM JOVENS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo ao atleta e professor de artes marciais, Naldo Silva, em reconhecimento à sua trajetória esportiva e atuação social com jovens.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria realizar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.043/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RODRIGO CARDOSO FURLAN AO PROFESSOR E ADVOGADO DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA, EM RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rodrigo Cardoso Furlan ao senhor Marcos Pereira da Silva, professor, advogado e doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Boa Vista, especialmente na área jurídica, educacional e institucional, contribuindo significativamente para a formação acadêmica, o fortalecimento da advocacia e o aprimoramento das políticas públicas do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.044/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO POLICIAL MILITAR DESTAQUE DO ANO 2025 AO PM MAJOR FRANCISCO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Policial Militar Destaque do ano de 2025, ao Major PM Francisco Rodrigues em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e pela sua excelente atuação junto a Polícia Militar do Estado de Roraima, bem como à sociedade boavistense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega desta honraria, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.045/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O DIPLOMA DE MULHER CIDADÃ A SENHORA SHÉRIDAN ESTERFANY OLIVEIRA RAMOS, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mulher Cidadã à senhora Shéridan Esterfany Oliveira Ramos, em reconhecimento à sua trajetória de vida marcada pelo trabalho, dedicação, compromisso e serviços prestados à sociedade de

Boa Vista.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Diploma, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.046/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR ÉDER BARCELOS BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Éder Barcelos Brandão, Deputado Estadual, em reconhecimento ao seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria será realizada no Plenário Estácio Pereira de Mello, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.047/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO 3º SARGENTO QPC PM GEOVANE DIAS PRADO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE BOAVISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao 3º Sargento QPC PM Geovane Dias Prado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado de Roraima, especialmente no município de Boa Vista. O homenageado se destaca por sua atuação exemplar na área de ciniotecnica, no combate ao tráfico de drogas e na formação policial, contribuindo de forma efetiva para a proteção da sociedade e o fortalecimento das instituições públicas.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria será realizada em Sessão Solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, sede da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.048/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE À SRA. MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE – POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense à sra. Maraiza dos Santos Lendengue – por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.049/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SR. MICHEL RODRIGUES MARQUES, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao sr. Michel Rodrigues Marques, por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.050/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SR. ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Sr. Ortiz Marcos Martins Pedroso, por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.051/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE À SRA. FRANCISCA ELIANA SILVA DIAS – POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense à Sra. Francisca Eliana Silva Dias por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.052/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE À SRA. PAULA MARIA CARVALHO DO LAGO, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense à Sra. Paula Maria Carvalho do Lago, por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.053/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE À SRA. TALITA SPOSITO, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense à Sra. Talita Sposito – por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.054/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO 1º TEN. QCO PM CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, nos termos do decreto legislativo nº 173/1990, ao 1º TEN. QCO PM Claudemí Alves de Sousa e Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de setembro de 2025

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.055/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO 1º TEN. QCO PM CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense, ao 1º Ten. QCOPM Claudemí Alves de Sousa e Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à cidade de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista -RR, 03 de setembro de 2025

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.056/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O MÉRITO E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA, AO 1º TEN. QCOM CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Mérito e Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista, nos termos do decreto legislativo nº 776/2017, ao 1º Ten. Claudemí Alves de Sousa e Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à Cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista -RR, 03 de setembro de 2025

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.057/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA, A SRª GERLANE BACCARIN PELO RECONHECIMENTO DE SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA E EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito e o Diploma de Gratidão da cidade de Boa Vista a Sra. Gerlane Baccarin, pelo reconhecimento dos trabalhos prestados ao Estado de Roraima e em especial ao município de Boa Vista/RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista -RR, 03 de setembro de 2025

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.058/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA, AO EX DEPUTADO ESTADO JALSER RENIER PADILHA PELO RECONHECIMENTO DE SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO NA POLÍTICA DO ESTADO DE RORAIMA E EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Mérito e o Diploma de Gratidão da cidade de Boa Vista ao Ex Deputado Estadual Jalser Renier Padilha, pelo reconhecimento dos trabalhos prestados ao Estado de Roraima e em especial ao município de Boa Vista/RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista -RR, 03 de setembro de 2025

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 884/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Mardem do Rosário Peroba, no cargo em Comissão de Diretor Expediente do Gabinete da Presidência, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 918/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Helizeu Silva de Brito, no cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Código GSA-200, no período de 08/09/2025 a 12/09/2025, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 919/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

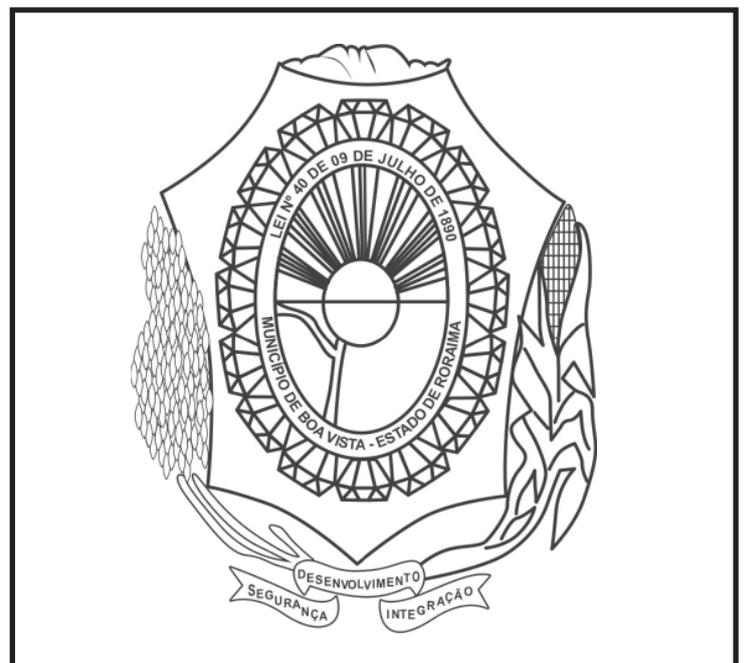
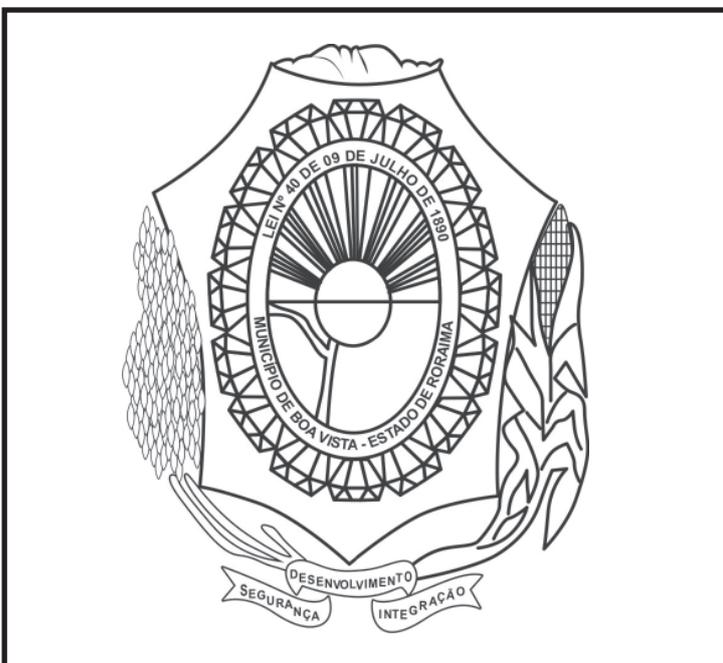
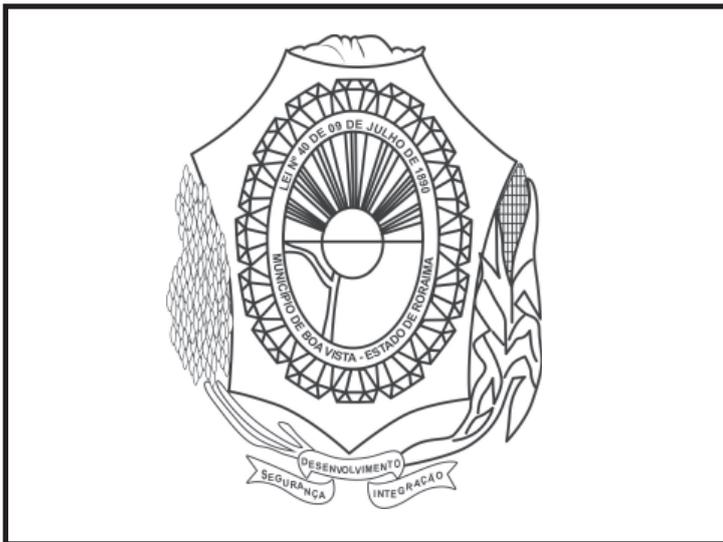
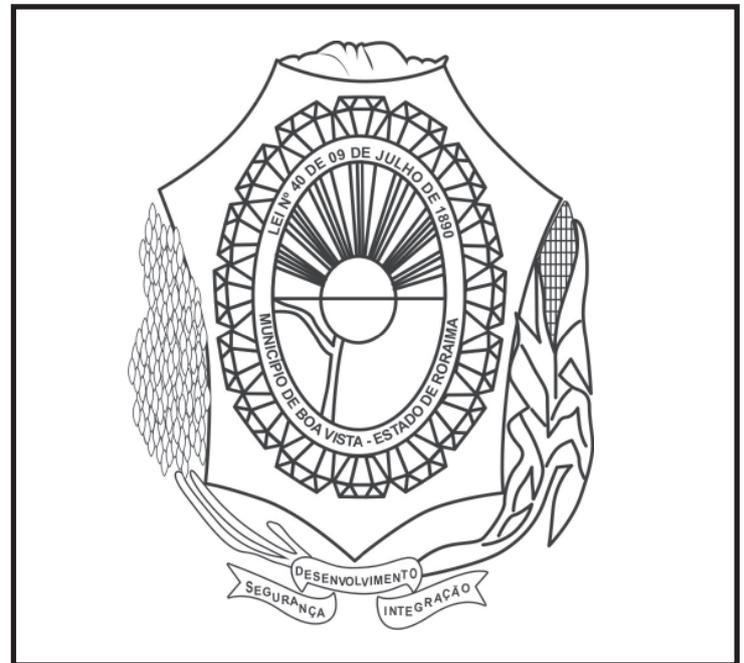
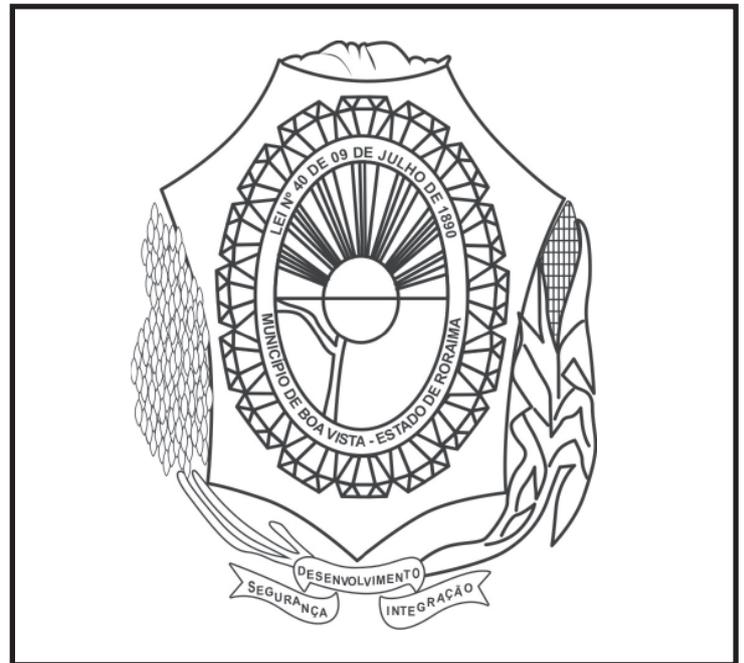
Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Alaôr Salazar Rocha, matrícula nº 1053, suspensas por meio da Portaria nº 194/2023, publicada no D.O.M. nº 5815, de 01 de março de 2023, referente ao exercício 2023, a serem usufruídas no período de 10/09 a 19/09/2025.

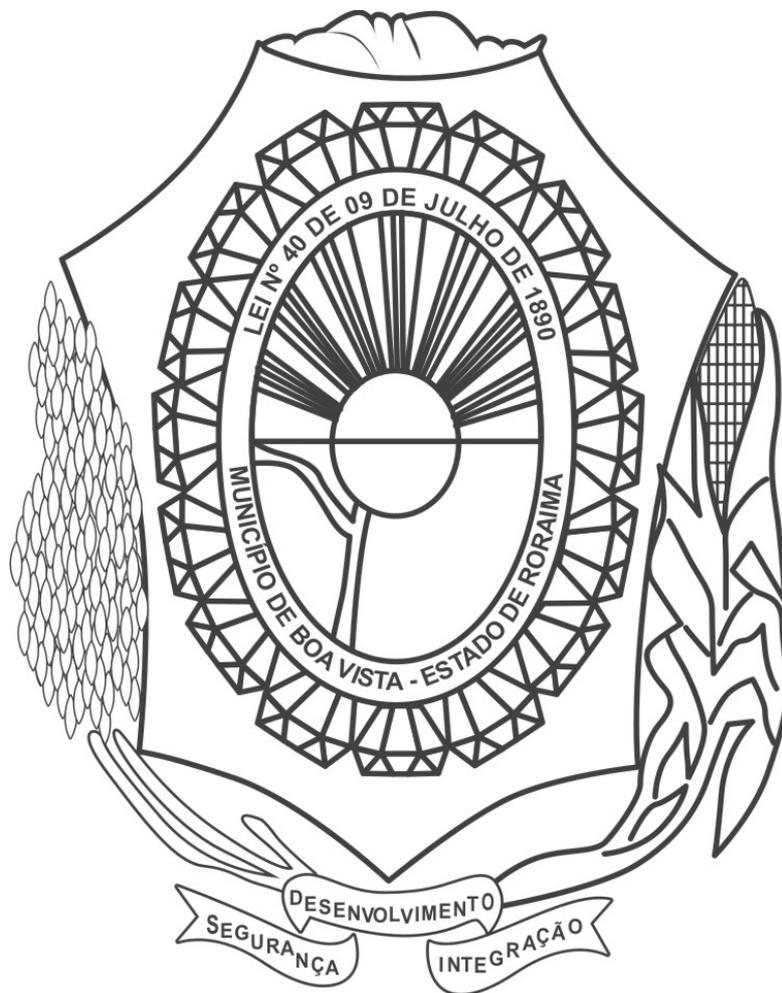
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.